



CONDIÇÕES GERAIS

USEBENS SEGURO AUTO

USEBENS SEGUROS SA
CNPJ Nº 09.180.505/0001-50
PROCESSO SUSEP Nº 15414.900483/2017-14

Junho/2026



Sumário

CONDIÇÕES GERAIS.....	4
1. GLOSSÁRIO.....	5
2. OBJETIVO DO SEGURO.....	12
3. COBERTURAS DO SEGURO.....	12
4. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO.....	14
5. MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO.....	15
6. RISCOS E PREJUÍZOS EXCLUÍDOS.....	17
7. ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO.....	19
8. RENOVAÇÃO DO SEGURO.....	22
9. BÔNUS.....	23
10. FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	23
11. EQUIPAMENTO DE TELEMÁTICA / DISPOSITIVO ANTIFURTO / APLICATIVO MOBILE.....	24
12. VISTORIA PRÉVIA.....	24
13. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	25
14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	27
15. PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	27
16. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO.....	30
17. DIREITO DE ARREPENDIMENTO.....	31
18. INFORMAÇÕES DE RISCO.....	32
19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS.....	35
20. CARACTERIZAÇÃO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL.....	36
21. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ANÁLISE DO SINISTRO.....	36
22. COMPROVAÇÃO DO SINISTRO.....	38
23. FRANQUIAS.....	38
24. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO.....	39
25. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	40
26. RECUSA DE SINISTRO.....	43
27. REINTEGRAÇÃO.....	43
28. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS.....	43
29. SALVADOS.....	44
30. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	44
31. PERDA DE DIREITOS.....	44
32. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	47
33. PRESCRIÇÃO.....	47
34. FORO.....	47
35. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.....	47
36. EMBARGOS E SANÇÕES.....	48
CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	49
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF-V) – DANOS MATERIAIS E CORPORAIS.....	49
1. OBJETIVO DO SEGURO.....	49
2. RISCOS COBERTOS.....	50
3. LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO.....	50
4. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS.....	50
5. FRANQUIA.....	51
6. PRÊMIO.....	51
7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	52
8. REINTEGRAÇÃO.....	53

9.	DISPOSIÇÃO FINAL	53
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF-V) - DANOS		
MORAIS E ESTÉTICOS		53
1.	OBJETIVO DO SEGURO	53
2.	RISCOS COBERTOS	53
3.	LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO	54
4.	EXCLUSÕES ESPECÍFICAS	54
5.	PRÊMIO	54
6.	LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	54
7.	REINTEGRAÇÃO	54
8.	DISPOSIÇÃO FINAL	55
COBERTURA ADICIONAL – COLISÃO PERDA TOTAL – EXCLUSIVAMENTE INDENIZAÇÃO INTEGRAL...		55
1.	OBJETIVO.....	55
2.	RISCOS COBERTOS	55
3.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	56
4.	PRÊMIO	56
5.	REINTEGRAÇÃO	56
6.	DISPOSIÇÃO FINAL	56
COBERTURA ADICIONAL - COLISÃO PERDA PARCIAL.....		56
1.	OBJETIVO.....	56
2.	RISCOS COBERTOS	57
3.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	57
4.	FRANQUIA	58
5.	PRÊMIO	58
6.	PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	58
7.	REINTEGRAÇÃO	60
8.	DISPOSIÇÃO FINAL	60
COBERTURA ADICIONAL – ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS (APP)		60
1.	OBJETIVO DO SEGURO	60
2.	TIPOS DE COBERTURA.....	60
3.	RISCOS COBERTOS	61
4.	EXCLUSÕES ESPECÍFICAS	61
5.	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	62
6.	PRÊMIO	62
7.	LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	63
8.	REINTEGRAÇÃO	66
9.	DISPOSIÇÃO FINAL	67
COBERTURA ADICIONAL – MOTOR E CÂMBIO		67
1.	OBJETIVO.....	67
2.	DEFINIÇÕES	68
3.	RISCOS COBERTOS	68
4.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	69
5.	CUSTOS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	71
6.	MANUTENÇÃO EXIGIDA.....	71
7.	FRANQUIA	71
8.	PRÊMIO	72
9.	LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO	72
10.	LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO	72
11.	REINTEGRAÇÃO	73

12. DISPOSIÇÃO FINAL	73
COBERTURA ADICIONAL – VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES	73
1. OBJETIVO DO SEGURO	73
2. RISCOS COBERTOS	73
3. LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO	74
4. RISCOS EXCLUÍDOS.....	74
5. FRANQUIA	75
6. PRÊMIO	75
7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	75
8. REINTEGRAÇÃO	75
9. DISPOSIÇÃO FINAL	75
COBERTURA ADICIONAL - CARRO RESERVA.....	76
1. OBJETIVO.....	76
2. ACIONAMENTO E REEMBOLSO	76
3. DISPOSIÇÕES GERAIS	77
4. REGRAS PARA UTILIZAÇÃO	78
5. OBSERVAÇÕES.....	79
6. LIMITE DE UTILIZAÇÃO.....	79
7. EXCLUSÕES GERAIS	79

CONDIÇÕES GERAIS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Ao assinar a proposta de seguro ou aceitá-la através dos meios remotos, você automaticamente e inequivocamente, declara o recebimento das presentes condições contratuais e autoriza a inclusão de todos os dados e informações relacionadas ao presente seguro, assim como de todos os eventuais sinistros e ocorrências referentes ao mesmo, em banco de dados, aos quais a Usebens Seguros poderá recorrer para análise de riscos atuais e futuros e na liquidação de processos de sinistros.

Por conta da presente contratação, o Segurado toma ciência e aceita todas as cláusulas limitativas e restritivas de direitos que constam destas Condições Contratuais, sem exceção.

A aceitação do seguro, por parte da Seguradora estará sujeita à análise do risco, segundo metodologia e critérios definidos pela Seguradora.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da Seguradora no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

As condições contratuais deste produto protocoladas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice.

1. GLOSSÁRIO

ACEITAÇÃO: aprovação da proposta — base para a emissão da apólice — apresentada pelo Segurado ou por seu corretor de seguros, para a contratação do seguro.

ACESSÓRIO/OPCIONAIS: são peças fixadas em caráter permanente do veículo segurado, independentemente de ser ou não original de fábrica, desnecessárias ao funcionamento do veículo e nele instaladas para sua melhoria, sua decoração ou para o lazer do usuário.

ACIDENTE: acontecimento imprevisto e involuntário do qual resultem em danos às pessoas ou bens.

ACIDENTE DE TRÂNSITO: colisão, abalroamento ou capotagem acidental, involuntária e externa, envolvendo diretamente o veículo segurado, durante o deslocamento ou locomoção por seus meios próprios, desde que esteja trafegando por via normalmente aberta para o tráfego de veículos em geral.

ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS - APP: evento com data caracterizada e exclusiva, diretamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial dos passageiros ou do condutor do veículo.

ACOMPANHANTES: pessoas físicas que estiverem no veículo no momento da ocorrência do sinistro ou pane. O número máximo de acompanhantes será equivalente à capacidade legal de lotação do veículo, tal como constante no documento de propriedade dele.

AGRAVAMENTO DO RISCO: toda e qualquer ação ou omissão deliberadamente praticada pelo segurado ou motorista dos veículos segurados, que provoca aumento de probabilidade de vir a ocorrer um sinistro ou expectativa de ampliação dos danos em caso de sinistro.

APLICATIVO MOBILE: aplicativo móvel conhecido normalmente por seu nome abreviado app, é um software desenvolvido para ser instalado em um dispositivo eletrônico móvel. O aplicativo *mobile* oferecerá meio de comunicação entre a Seguradora e o Cliente, acesso às informações do negócio e do Cliente, efetuará o papel de equipamento de telemática na coleta e/ou transmissão de dados de telemetria, podendo ser utilizado em conjunto com outro equipamento de telemática e se assim o for será descrito na proposta e apólice do Segurado.

APÓLICE: documento que formaliza o contrato de seguro e discrimina o bem segurado, suas coberturas, serviços, franquias e participação do segurado, quando houver, e garantias e limites máximo de indenização contratadas pelo Segurado, bem como os direitos e deveres das partes contratantes expressas nas Condições Contratuais do seguro.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA: ato ilegal – sem ameaça – que se caracteriza quando uma pessoa, sem consentimento do segurado/proprietário, apropria-se do veículo como se fosse dona e não tivesse a intenção de devolvê-lo. **Trata-se de prejuízo não indenizável.**

ATIVACÃO: ativação dos sistemas de monitoramento e/ou rastreamento e/ou telemática instalado(s) no veículo segurado.

ATO ILÍCITO CULPOSO: ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência do responsável.

ATO ILÍCITO DOLOSO: ações ou omissões voluntárias, que violem direito alheio ou cause prejuízo a outrem, ainda que exclusivamente moral.

AVARIA: dano que ocorre no veículo segurado, provocando alteração da sua constituição física, não podendo ser confundido com defeito ou desgaste.

AVARIA PRÉVIA: dano existente no veículo segurado, antes da contratação ou renovação do seguro, e que não está garantido por este contrato de seguro.

AVISO DE SINISTRO: é a comunicação à Seguradora da ocorrência de evento coberto pelo seguro contratado.

BAIXA DO GRAVAME: ato de extinção do encargo, ônus e/ou gravame que recai sobre o veículo, em razão de contratos de alienação fiduciária e/ou arrendamento mercantil (leasing), judicial, em caso de penhora e outros meios de restrição judicial e por benefícios fiscais/tributários.

BENEFICIÁRIO: pessoa física ou jurídica que detém legalmente direito à indenização, no caso de evento coberto.

BOA-FÉ: é a boa intenção, isenta de dolo ou engano, com que uma pessoa física ou jurídica realiza o contrato de seguro, sendo o pressuposto indispensável para a existência, execução, validade e contratação do seguro.

BÔNUS: um indicador da experiência do Segurado, expresso em classes, que representa o histórico de renovações de cada apólice/item a cada período de um ano de vigência do seguro. O bônus é único para todas as coberturas e a classe será reduzida na renovação quanto houver um sinistro indenizado, uma ampliação de cobertura e uma alteração na categoria do veículo. É pessoal e intransferível e a Seguradora poderá atribuir um desconto na renovação consecutiva do seguro.

CANCELAMENTO: anulação antecipada da apólice de seguro entre a Seguradora e o segurado.

CARRO RESERVA: é a disponibilização de veículo ao segurado, em caso de sinistro previsto e coberto pela apólice, por um período determinado, conforme pactuado na contratação do seguro.

CASCO: o automóvel propriamente dito.

CASO FORTUITO: fato natural, imprevisível ou inevitável. É fruto do acaso e provém das forças naturais ou de uma causa cujos efeitos não eram possíveis prever ou evitar.

CESSÃO DE DIREITOS: é quando uma pessoa transfere, de forma clara, seu direito legal ou interesse em uma apólice para outra pessoa ou empresa. Para que essa transferência tenha validade, o segurado deve avisar a Seguradora antes e obter sua aprovação expressa.

CEP DE PERNOITE: local cujo veículo permanece no período noturno 5 (cinco) ou mais dias da semana. Caso ocorra pernoite em vários locais e não for possível definir o CEP de pernoite conforme critério acima, se for pessoa física considerar o CEP de residência do segurado e, se for pessoa jurídica, considerar o CEP da matriz/filial da empresa a qual o veículo está vinculado.

COBERTURA: é o risco ou conjunto de riscos cobertos. Divide-se em básica (de contratação obrigatória) e adicional (de contratação facultativa).

COLISÃO: choque, batida ou abalroamento do veículo segurado contra um obstáculo, a saber: outro veículo, um poste, um muro, uma pessoa, um animal, entre outros.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: conjunto de disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um Plano de Seguro, que eventualmente alteram as Condições Contratuais.

CONDIÇÕES GERAIS: conjunto das cláusulas contratuais, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CONDIÇÕES PARTICULARES: conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

CONDUTOR PRINCIPAL: É a pessoa que utiliza o veículo 85% ou mais do tempo da semana. Se não for possível identificar o condutor principal, eleger como condutor principal a pessoa com risco mais agravado dentre os condutores que compartilham o uso do veículo, o que, apesar de poder ocasionar uma majoração do prêmio a ser cobrado, garantirá a regularidade da contratação para efeitos da cobertura securitária em caso de sinistro

CORRETOR DE SEGUROS: profissional, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a representar o segurado e a intermediar a celebração de contratos de seguro entre a seguradora e as pessoas físicas ou entre a seguradora e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado. Na forma do Decreto-Lei nº 73/66, o corretor é o responsável por orientar o segurado acerca das coberturas, obrigações e exclusões do contrato de seguro. A situação cadastral do corretor poderá ser consultada no site www.susep.gov.br, com o número do registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF

CULPA: conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado não era desejado no momento da ação.

CULPA GRAVE: conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado, embora involuntário, era previsível no momento da ação.

DANO CORPORAL: lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

DANO ESTÉTICO: dano físico não coberto por este contrato de seguro que, embora não acarrete sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, implique em redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética de uma pessoa.

DANO MATERIAL: dano causado exclusivamente à propriedade e/ou ao patrimônio.

DANO MORAL: ofensa ou violação aos princípios e valores de ordem moral, tais como liberdade, honra, sentimento, dignidade pessoal ou familiar. Não é suscetível de valor econômico e, sendo assim, caberá ao juiz do processo reconhecer a existência de tal dano e fixar o valor para sua reparação.

DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTRO: são os custos de medidas emergenciais tomadas pelo segurado ou terceiros para evitar a ocorrência de um sinistro coberto pela apólice. Essas ações devem ser legais, adequadas e justificadas. Ao contrário das despesas de prevenção, que são de responsabilidade exclusiva do segurado, as despesas de contenção são indenizáveis até o limite previsto no contrato.

DESPESAS DE SALVAMENTO DE SINISTRO: referem-se aos custos gerados por medidas de emergência tomadas pelo Segurado ou por terceiros interessados para reduzir os danos resultantes de um sinistro coberto por esta Apólice. Essas despesas são indenizáveis conforme previsto neste Contrato de Seguro, até o limite determinado na especificação da Apólice.

DESPESAS DE PREVENÇÃO DE SINISTRO: são os custos que o Segurado deve assumir ao realizar manutenções preventivas regulares, como revisões periódicas e a troca preventiva de peças e equipamentos.

DISPOSITIVO ANTIFURTO: equipamento instalado no veículo, podendo ser obrigatório a sua instalação na contratação do seguro, conforme constará na proposta e na apólice de seguro. Equipamento que permite monitorar sua localização geográfica e permite localizar o veículo em caso de Roubo ou Furto.

DOLO: é uma falta intencional para ilidir uma obrigação. Má-fé. Vontade livre e consciente por meio da qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro. Vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

EMOLUMENTOS: são os impostos sobre operações financeiras que, acrescida ao prêmio líquido e adicional de fracionamento, representa o prêmio total da apólice ou endosso.

ENDOSSO: documento emitido pela seguradora, durante a vigência da apólice, por meio do qual são alterados, de comum acordo com o segurado, dados e condições de uma apólice, durante a vigência da apólice.

EQUIPAMENTO: qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado, não relacionada a sua locomoção, destinada a um fim específico que não à melhoria ou decoração do bem ou ao lazer do usuário.

EQUIPAMENTO TELEMÁTICA: Equipamento a ser instalado no veículo segurado, quando exigido pela Seguradora, para efetuar a telemetria, captura de dados que serão transmitidos para a Seguradora e que serão utilizados para medir trajetos do uso do veículo e/ou a forma de condução do veículo e poderá influenciar no prêmio do seguro na renovação ou vigência subsequente do Seguro Mensal. O equipamento de telemática pode ter seu funcionamento de forma independente ou conjugado a aplicativo *mobile*, para coleta e/ou transmissão dos dados de telemetria.

ESTELIONATO: Fraude praticada por uma pessoa contra outra com o fim de obter vantagem para si ou para terceiros. Não há grave ameaçada. A vítima entrega o bem sem perceber que está sendo enganada.

EVENTO: É toda e qualquer ocorrência ou acontecimento passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

FATOR DE AJUSTE: percentual estipulado no momento da contratação do seguro. Esse fator incidirá sobre o valor do veículo constante na tabela de referência, vigente na data da ocorrência do sinistro.

FORÇA MAIOR: acontecimento inevitável e irresistível, previsível ou não, que não pode ser controlado.

FRANQUIA: participação obrigatória do Segurado, expressa em reais (R\$) ou em percentual (%) na apólice/endosso, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado por ele e coberto pela apólice.

FURTO: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel (Artigo 155 do Código Penal Brasileiro).

FURTO MEDIANTE FRAUDE: método enganoso, sem uso de grave ameaça, que uma pessoa utiliza para desviar a atenção da outra, que desatenta, tem seu bem subtraído. Este crime não se confunde com o crime de estelionato. Ambos os crimes são riscos excluídos no presente contrato de seguro.

FURTO QUALIFICADO: ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios ou seja comprovada mediante inquérito policial.

IMPERÍCIA: decorre de inaptidão, ignorância, falta de qualificação técnica, teórica ou prática ou ausência de conhecimentos elementares e básicos para a ação realizada.

IMPRUDÊNCIA: consiste na ação precipitada e sem cautela, com adoção de atitude diversa da esperada.

INCÊNDIO: quantidade de fogo que causa danos materiais ao bem segurado.

INDENIZAÇÃO: valor pago pela Seguradora ao Segurado ou, em caso de falecimento do mesmo, ao(s) Beneficiário(s), em função de evento coberto, ocorrido durante a vigência do seguro, cujo valor não poderá ser superior ao limite máximo de indenização estabelecido na Apólice.

INSTALAÇÃO: instalação de equipamento/aparelho no veículo segurado e/ou de aplicativo *mobile* (no celular do Segurado ou condutor do veículo) para monitoramento, ou rastreamento, ou telemática

(mede a forma de condução do veículo – quanto, quando e onde o veículo é utilizado) e/ou localização e recuperação em caso de Roubo ou Furto.

INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE: perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em decorrência de acidente com o veículo segurado.

INTERESSE LEGÍTIMO SEGURÁVEL: é o interesse que o Segurado tem sobre um bem que pretende ver protegido por meio da contratação de um seguro, de modo que todo e qualquer risco previsto no contrato quando ocorrer e gerar um prejuízo, seja indenizado pela Seguradora contratada. O interesse legítimo segurável no seguro de automóvel é o veículo designado no contrato, que será protegido contra os riscos também especificados no mesmo contrato.

ITENS DE SÉRIE: itens que fazem parte do modelo do veículo, pelos quais não se paga nenhuma quantia adicional e que estão inclusos no valor contratado para o casco. Nesse caso, não se incluem os itens que, embora instalados pela fábrica, sejam opcionais (não de série).

KIT GÁS: equipamento instalado no veículo com o intuito de alteração do combustível original para gás natural. Ele deve ter homologação dos órgãos competentes e a inspeção exigida por lei em decorrência da transformação.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): Limite fixado nos contratos de seguro, representando a indenização máxima que a Seguradora pagará por um sinistro coberto.

LUCROS CESSANTES: É a perda de receita em consequência de paralisação do veículo de utilização comprovadamente profissional, decorrente de sinistro coberto e indenizado pela Seguradora.

MÁ-FÉ: Intenção dolosa. Para efeitos deste contrato será considerada má-fé o fornecimento intencional de informações inexatas, incompletas, inverídicas ou ainda as omissas, mesmo que parcialmente, pelo Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros.

MEIOS REMOTOS: Aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

NEXO CAUSAL: Relação da ação com o dano sofrido, ou seja, a relação que une a causa ao efeito.

OFICINAS REFERENCIADAS: Oficinas particulares e concessionárias que, por meio de contrato, prestam serviços à Seguradora.

PASSAGEIRO: Toda pessoa que estiver sendo transportada no veículo, inclusive o motorista.

PEÇAS COMPATÍVEIS: também denominadas peças de pós-venda, de origem nacional ou importada, é destinada a substituir peça de reposição original, que apresente as mesmas especificações técnicas do fabricante e características de qualidade, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

PEÇAS GENUÍNAS: são aquelas vendidas pelo fabricante à montadora de veículos e distribuídas para os concessionários ou para as distribuidoras de peças que a representam e que, em geral, trazem o logotipo, símbolo ou marca da montadora.

PEÇAS ORIGINAIS: são aquelas vendidas pelo fabricante à rede de varejo independente, que não ostentam o logo, marca ou símbolos da montadora em suas estruturas e que mantêm todas as suas especificações técnicas e funcionalidades originais.

PEÇAS USADAS: são aquelas comercializadas conforme disposições da legislação específica que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, bem como as exigências técnicas para sua reutilização.

PLURIANUAL: contrato de seguro com vigência superior a um ano.

PRÊMIO: é a importância paga pelo Segurado à Seguradora para que esta assuma o risco do bem coberto por este seguro, conforme condições da apólice.

PRESCRIÇÃO: é a perda de direito de ação para reclamar as obrigações previstas no contrato, em razão do transcurso dos prazos fixados pela Lei.

PROPONENTE: pessoa física ou jurídica que pretende contratar um seguro e que já assinou, para esse fim, a proposta.

PROPOSTA DE SEGURO: Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar um seguro. Deve ser assinado pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado para celebração ou alteração do contrato de seguro, podendo também ser formalizada através de processos eletrônicos, via meios remotos.

PRÓ-RATA TEMPORIS: É a forma de cálculo para efeito de cobrança ou devolução de prêmios, considerando o número de dias decorridos ou a decorrer proporcionalmente ao número de dias de vigência do contrato.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO: Questionário que deve ser respondido pelo Segurado, sem omissões. Integra a proposta e o contrato de seguro. É utilizado pela Seguradora para determinar o prêmio.

QUILÔMETRO (KM) RODADO: É a medida telemétrica aferida por equipamento de telemática que representa o total de quilômetros rodado no período de vigência do seguro, que será utilizado para precificação mensal do seguro. O valor do quilômetro rodado, para cálculo da mensalidade do seguro constará na proposta de seguro e na apólice, podendo ser: valor por quilômetro; valor por quilômetro conforme horário de uso, regiões de circulação; e aferição da forma de condução/direção. Os fatores considerados para determinar o valor do quilômetro rodado e a pontuação, quando for o caso, estarão disponíveis na proposta e na apólice de seguro. A pontuação e a quilometragem ficarão disponíveis para consulta online do segurado através das plataformas digitais e web da Seguradora (área restrita do Segurado). Por se tratar de uma modalidade de contratação que depende da aferição da quilometragem como base para determinar o prêmio do seguro mensalmente, o valor do seguro na primeira vigência se baseará no total de quilometragem média informada pelo proponente no momento da cotação e/ou quantidade mínima parametrizada, aquela que resultar maior e que será informada na proposta no momento da contratação do seguro. As demais vigências serão cobradas pela telemetria obtida na leitura do período anterior (vigência).

REGIÃO DE CIRCULAÇÃO DO VEÍCULO: Região em que o veículo circula a maior parte do tempo, ou a região que resultar maior prêmio de seguro quando o veículo segurado circular por mais de uma região de circulação.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: Procedimentos para apurar as causas, as circunstâncias e os valores do sinistro. O objetivo é avaliar se o sinistro está coberto e se o Segurado cumpriu todas as obrigações legais e contratuais.

REINTEGRAÇÃO: recomposição, no limite máximo de indenização, do valor pago por sinistro.

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF-V): Responsabilidade atribuída ao condutor do veículo segurado se este, com o automóvel e/ou com a carga transportada, ocasionar danos a terceiros.

RESSARCIMENTO: Direito que a Seguradora possui de recuperar do terceiro responsável pelo sinistro, ou de sua Seguradora, quando for o caso, o valor pago a título de indenização.

RISCO: Evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e, contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de seguro.

RISCO ABSOLUTO: Modalidade de Seguro em que a Seguradora responde pelos prejuízos, integralmente, até o limite do Capital Segurado ou do valor estipulado para o Limite Máximo de Indenização, para cada cobertura afetada.

RISCOS EXCLUÍDOS: são os eventos preestabelecidos nas Condições Gerais, Especiais e Particulares, que isentam a Seguradora de qualquer responsabilidade quanto à indenização oriunda destes eventos.

ROUBO: Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência (Art. 157 do Código Penal Brasileiro).

SALVADO: Veículo ou partes deste encontrado após o pagamento da indenização ao Segurado pelo roubo ou furto total ou, ainda, o que restou de um veículo (acessórios, peças e partes) após um evento indenizado pela Seguradora.

SEGURADO: Pessoa, física ou jurídica que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas na apólice e definidos nestas Condições Gerais.

SEGURADORA: Pessoa jurídica, legalmente constituída, que emite a apólice, assumindo o risco de indenizar o Beneficiário/Segurado na ocorrência de um dos eventos cobertos pelo seguro.

SINISTRO: É a ocorrência do evento previsto e coberto pelo contrato de seguro.

SISTEMA DE MONITORAMENTO/RASTREAMENTO: Será o sistema de monitoramento, rastreamento e localização de veículos através dos equipamentos de telemática, dispositivo antifurto e/ou aplicativos *mobile*, devidamente instalado no veículo segurado.

SUB-ROGAÇÃO: Direito da Seguradora de cobrar do causador do sinistro a indenização paga ao Segurado.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

TABELA DE REFERÊNCIA: Tabela publicada em jornais de grande circulação ou por meio eletrônico, revistas especializadas ou outros meios de comunicação em massa com abrangência nacional e de publicação frequente, elaboradas por instituição independente de notória competência, por meio das quais são apresentados os preços médios de venda de veículos do mercado nacional, por modelo e ano. Sua identificação estará impressa na proposta e apólice de seguro.

TELEMÁTICA: É a comunicação à distância de um ou mais equipamento(s) (telecomunicação, softwares, computadores, celulares, rastreadores, tags, OBD, Beacon, aplicativos *mobile* e outros) que possibilita a coleta, transmissão e processamento de grande quantidade de dados entre usuários, veículos, equipamentos e seguradora. O cálculo dos indicadores poderá ocorrer levando em consideração os dados captados, correlacionados a dados georreferenciados.

TELEMETRIA (DADOS DE TELEMETRIA): É a informação, ou pacote de informações obtidas a partir dos equipamentos de telemática e ou aplicativos *mobile*.

TERCEIRO: É a pessoa a quem, involuntariamente, o veículo segurado cause prejuízo. Excluem-se desse conceito o condutor e os passageiros do veículo do segurado, o cônjuge e os parentes naturais do Segurado até o terceiro grau ou por afinidade, nos termos da legislação vigente (art. 1595 da Lei 10.406/2002), e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. Se o Segurado for pessoa jurídica, ficam excluídos integralmente do quadro social ou administrativo, os empregados, os prepostos e os prestadores de serviços.

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO: É a modalidade que garante ao Segurado, no caso de indenização integral do veículo segurado, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na proposta de seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da ocorrência do sinistro.

VALOR DETERMINADO: É a modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

VALOR DE NOVO: Valor constante na tabela de referência para o veículo zero quilômetro.

VIGÊNCIA: É o prazo de duração do seguro contratado.

VISTORIA PRÉVIA: Inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro/veículo, que poderá ser substituída por laudo técnico do instalador do sistema de monitoramento no veículo segurado quando definido pela Seguradora.

VISTORIA DE SINISTRO: Inspeção que a Seguradora efetua, por intermédio de peritos habilitados, para verificar, na hipótese de sinistro, os danos ou prejuízos do veículo.

2. OBJETIVO DO SEGURO

2.1. A Seguradora garantirá ao Segurado, até o limite máximo de indenização contratado para cada cobertura, os prejuízos que vier a sofrer desde que previstos expressamente nos riscos cobertos das coberturas contratadas.

2.1.1. Entende-se por indenização, o valor que a Seguradora pagará ao Segurado, em decorrência de sinistro coberto pela apólice.

2.1.2. Entende-se por riscos cobertos, aqueles expressamente convencionados nas cláusulas e coberturas, ratificadas na apólice, e que dela fazem parte integrante e inseparável, e que ocorram dentro do território brasileiro.

2.1.3. Visto que o seguro é contratado a **risco absoluto**, a Seguradora, em caso de sinistro coberto, responde pelos prejuízos apurados, até o limite máximo de indenização previsto na apólice.

3. COBERTURAS DO SEGURO

As coberturas do seguro dividem-se em Básicas e Adicionais.

3.1. COBERTURAS BÁSICAS

3.1.1. COBERTURA BÁSICA I (COMPREENSIVA - Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto)

3.1.1.1. Garantia

Esta cobertura, quando contratada, garantirá ao Segurado indenização pelos prejuízos que este venha a sofrer em consequência de Danos Materiais em caso de eventos que gerem a perda parcial ou de causa à Indenização Integral do veículo segurado, desde que provenientes dos Riscos cobertos a seguir relacionados.

3.1.1.2. Riscos cobertos

Ao contratar esta cobertura, salvo nas hipóteses de exclusão previstas nestas Condições Gerais, estará garantida a indenização do veículo segurado em virtude de danos decorrentes de:

- a) Colisão, choque, abaloamento ou capotagem acidental;
- b) Queda acidental em precipícios, de viadutos ou de pontes;

- c) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado (fixo, firme, em caráter permanente) ou atrelado (engatado);
- d) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
- e) Queda de raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
- f) Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo, exceto estepes externos ao veículo;
- g) Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- h) Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item “Riscos Excluídos”;
- i) Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enxurradas, enchentes, inundações e alagamentos, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo de estacionamentos;
- j) Danos causados por rajada de vento, granizo, vendaval, chuva intensa, tempestade, furacão e geada, como também por transbordamento de represa, rio e riacho;
- k) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.
- l) Danos ocorridos na Argentina, Paraguai e Uruguai, sendo de responsabilidade exclusiva e integral do Segurado o transporte do veículo até a cidade brasileira fronteiriça.

3.1.1.3. Reintegração do Limite Máximo de Indenização

Em caso de Sinistros que resultem em pagamentos inferiores ao Limite Máximo de Indenização, **não haverá a reintegração de tal limite, nem de forma automática e nem mediante solicitação do Segurado.**

3.1.2. COBERTURA BÁSICA II (Incêndio, Roubo e Furto)

3.1.2.1. Garantia

Esta cobertura, quando contratada, garantirá ao Segurado indenização pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de Danos Materiais, em caso de eventos que, exclusivamente, deem causa à Indenização Integral do veículo segurado, desde que provenientes dos Riscos cobertos a seguir relacionados.

3.1.2.2. Riscos cobertos

Ao contratar esta cobertura, salvo nas hipóteses de exclusão previstas nestas Condições Gerais, estará garantida a indenização do veículo segurado em virtude de danos decorrentes de eventos de:

- a) Roubo ou furto total do veículo;
- b) Queda de raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
- c) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.
- d) Danos ocorridos na Argentina, Paraguai e Uruguai, países pertencentes ao Mercosul, sendo que em caso de Incêndio, a responsabilidade exclusiva e integral do segurado o transporte do veículo até a cidade brasileira de fronteira.

3.1.2.3. Riscos e prejuízos não cobertos

- a) **A cobertura de Incêndio e Roubo/Furto garantirá somente os prejuízos que caracterizarem a Indenização Integral do veículo**
- b) **A indenização integral se dará somente quando os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado resultantes de um mesmo sinistro forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo na tabela de referência estipulada na apólice, obtido na data da ocorrência do sinistro, considerando-se o fator de ajuste contratado pelo Segurado para cobrir o veículo (casco).**
- c) **Não estão cobertos os prejuízos decorrentes de qualquer dano parcial sofrido pelo veículo segurado, mesmo que recuperado de Incêndio, Roubo e Furto.**

3.1.2.4. Reintegração do Limite Máximo de Indenização

Não será possível a reintegração do LMI, devido a característica de indenização integral desta cobertura.

3.1.3. A Cobertura Básica pode ser contratada isoladamente, independentemente de quaisquer Coberturas Adicionais, porém não é permitida a contratação de duas coberturas básicas simultaneamente.

3.2. COBERTURAS ADICIONAIS

3.2.1. Responsabilidade Civil Facultativa Veículos - RCFV, Cobertura para Danos Materiais, Cobertura para Danos Corporais e Cobertura para Danos Morais e Estéticos;

3.2.2. Colisão Perda Total – Exclusivamente Indenização Integral;

3.2.3. Colisão Perda Parcial;

3.2.4. Acidentes Pessoais Passageiros – APP, Cobertura para Morte Acidental e Cobertura para Invalidez Permanente, Total ou Parcial, por acidente;

3.2.5. Cobertura de Motor e Câmbio;

3.2.6. Vidros, Faróis, Lanternas e Retrovisores;

3.2.7. Carro reserva.

3.3. As coberturas contratadas estão especificadas nestas Condições Contratuais e na apólice de seguro.

3.4. Cada Cobertura Adicional estará vinculada às respectivas Condições Especiais.

3.5. É obrigatória a contratação da Cobertura Básica para que seja possível a contratação de quaisquer Coberturas Opcionais do item 3.2.

3.6. As coberturas Colisão Perda Parcial-Exclusivamente Indenização Integral e Colisão Perda Parcial poderão ser contratadas exclusivamente com a Cobertura Básica II (Incêndio, Roubo e Furto), porém não em conjunto.

3.7. A cobertura Colisão Perda Total – Exclusivamente Indenização Integral não poderá ser contratada em conjunto com a cobertura Colisão Perda Parcial.

4. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

4.1. A Seguradora cobrirá as despesas comprovadamente incorridas pelo segurado ou por outrem, com medidas necessárias, emergenciais e imediatas de contenção de danos ou de salvamento do objeto segurado, visando evitar um sinistro iminente ou diminuir as consequências de um sinistro coberto, evitando a propagação dos danos e protegendo os bens sinistrados.

4.2. A obrigação de indenizar tais despesas subsistirá ainda que os prejuízos diretos do sinistro não superem o valor da franquia contratada, ou mesmo que as medidas de contenção ou salvamento adotadas, desde que adequadas e proporcionais, se mostrem ineficazes para evitar ou atenuar o sinistro.

4.3. Os reembolsos das despesas de salvamento somam-se a todos os reembolsos anteriores de mesma natureza, realizados no âmbito dessa apólice, para fins de cálculo de utilização do limite estabelecido.

4.4. Limite de indenização: até 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização previsto na cobertura envolvida no sinistro.

4.5. A Seguradora não estará obrigada a custear:

4.5.1. Despesas de contenção ou salvamento relativas à prevenção ordinária, incluindo qualquer tipo de manutenção, as quais são de responsabilidade exclusiva do segurado.

4.5.2. Despesas com medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao risco, considerando a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado.

4.5.3. Despesas acima do limite pactuado durante a vigência da apólice.

4.5.4. Despesas ocorridas nos países abrangidos pela extensão de perímetro.

4.6. O Segurado deverá comunicar à Seguradora, tão logo possível, a ocorrência do evento que tenha ensejado a adoção das medidas de contenção ou salvamento, bem como agir com razoabilidade e proporcionalidade na adoção das providências, limitando as despesas ao estritamente necessário.

5. MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

5.1. Seguro Tradicional

Modalidade onde o prêmio de seguro não está vinculado a dados aferidos por telemetria, ainda que haja obrigatoriedade da instalação e ativação de dispositivo antifurto e/ou aplicativo *mobile*. O prêmio não sofrerá variação em função de aferições telemétricas.

Caso seja exigida a instalação de dispositivo antifurto, tal obrigatoriedade constará expressamente na proposta de seguro. Neste caso, é obrigatório a instalação, ativação e a manutenção de seu funcionamento e, **constatada retirada deliberada, adulteração ou qualquer conduta destinada a inviabilizar a rastreabilidade do veículo com finalidade de obtenção indevida de indenização, aplicar-se-ão as disposições da cláusula de Perda de Direitos.**

O prêmio do seguro poderá ser ajustado a cada renovação, conforme cláusula 8 - Renovação.

5.2. Seguro Comportamento (Seguro com Telemática)

Esta modalidade necessita de instalação e ativação de equipamento de telemática e/ou aplicativo *mobile*, sendo a contratação do seguro de forma mensal.

Ao contratar, o Segurado conta com a possibilidade de obter descontos ou agravos no prêmio de seguro, de acordo com a pontuação gerada pelo estilo de condução do Segurado, conforme seu uso, região geográfica e horário de circulação ou outros fatores discriminantes do risco, conforme pactuado através da proposta de seguro e que constará na apólice de seguro. O prêmio mensal do seguro será ajustado conforme as regras apresentadas abaixo.

O aplicativo *mobile* poderá ser acessado pelos participantes através de seus smartphones. O uso de aplicativo *mobile* poderá ser obrigatório, conforme constará na proposta do seguro (a não utilização do aplicativo impossibilitará a obtenção de desconto).

Nos casos em que a modalidade de contratação seja Comportamento App Only, ou seja, o aplicativo *mobile* fará o papel de equipamento de telemática, o uso do aplicativo é obrigatório para todos os

condutores e em todo momento de utilização do veículo ou, conforme descrito na proposta e apólice do seguro.

O equipamento de telemática, rastreador ou aplicativo mobile, quando obrigatório e pactuado na contratação do seguro, deverá ser mantido instalado e ativo. A retirada do equipamento ou, no caso mobile, a sua desabilitação/desinstalação sem aviso à Seguradora, poderá implicar na obtenção de nota baixa/zerada, ou perda de direito à indenização no caso de rastreador obrigatório, na contratação da cobertura de roubo ou furto.

Pontuação por Viagem/Trajetos percorridos: A cada viagem válida (gravada integralmente pelo aplicativo mobile, sem falha no sinal do GPS e apresentada no histórico de viagens feitas com o aplicativo ou aferida automaticamente pelo equipamento de telemática), o Segurado terá esta informação para efeito de acompanhamento e poderá observar os fatores que influenciaram na composição da nota. Cada viagem/trajeto será definida pelo início do movimento do veículo, até sua respectiva parada.

Pontuação Mensal ou Telemetria Mensal: é composta com a média de cada viagem ocorrida no período, ponderado pelo tamanho da viagem. Trata-se de um balanceamento dos fatores de comportamento/condução do veículo: condução distraída, velocidade, frenagem, aceleração, curvas, quilometragem e horário que definem, de forma geral, a pontuação do motorista.

Esta pontuação varia de 0 a 100, sendo utilizada para determinar o prêmio do seguro mensalmente, conforme consta da apólice de seguro para seu contrato e veículo específico.

A sua pontuação só aparecerá na tela do aplicativo após 30 (trinta) dias ativos e com um mínimo de viagens registradas, para que seja possível apresentar uma pontuação de acordo com o seu perfil de condução. Se não houver utilização do veículo, a Seguradora cobrará prêmio mínimo mensal, conforme definido na proposta de seguro.

Havendo a impossibilidade de obtenção dos dados, seja por inatividade do veículo ou por defeito do equipamento de telemática por período superior a 30 (trinta) dias, a cobrança será feita na modalidade tradicional até que as medições se reestabeleçam.

Na renovação, o desconto ou agravamento, conforme pontuação apresentada, poderão ser alterados, mediante informação da Seguradora conforme cláusula 9 - Renovação, como a tarifa base de cálculo do seguro.

5.3. Seguro por Quilometragem (Seguro com Telemática)

Esta modalidade necessita de instalação e ativação de equipamento de telemática e/ou aplicativo mobile, sendo a contratação do seguro de forma mensal.

Nos casos em que a modalidade de contratação seja Quilometragem App Only, ou seja, o aplicativo *mobile* fará o papel de equipamento de telemática, o uso do aplicativo é obrigatório para todos os condutores em todo momento de utilização do veículo ou conforme descrito na proposta e apólice do seguro.

O equipamento de telemática, rastreador ou aplicativo mobile deverá ser mantido instalado e ativo. A retirada do equipamento ou, no caso mobile, a sua desabilitação/desinstalação sem aviso à Seguradora, poderá implicar na cobrança tradicional do prêmio de seguro calculado com base no perfil informado no questionário de risco ou perda de direito à indenização no caso de rastreador obrigatório, na contratação da cobertura de roubo ou furto. Esta modalidade permite ao Segurado o controle do custo do valor do seguro por quilômetro rodado, tendo a seguinte regra:

1º Mês: é considerado para cálculo do prêmio uma estimativa de quilômetros rodados, com base no perfil informado pelo segurado no momento da contratação.

2º Mês: após 30 (trinta) dias, a Seguradora contabilizará a quantidade de quilômetros rodados pelo Segurado e o seu horário e região de circulação, dados que serão contabilizados na plataforma digital disponível para consulta do Segurado.

Os dados coletados servirão de base para o cálculo do prêmio do mês subsequente, conforme pactuado na proposta e na apólice de seguro. Na renovação, o valor do quilômetro poderá ser alterado, mediante informação da Seguradora conforme cláusula 9 - Renovação.

O modelo acima descrito servirá como base para toda as renovações, tratando-se este de um Seguro de vigência mensal.

Os valores referentes ao quilômetro rodado estarão disponíveis na apólice de Seguro. Caso não haja circulação do veículo segurado, será cobrado um valor de prêmio mínimo, estipulado na proposta e na apólice de seguro.

5.4. A desabilitação proposital dos equipamentos obrigatórios, a adulteração de dados, simulação de falhas ou qualquer conduta destinada a reduzir indevidamente o prêmio ou facilitar sinistro caracterizam fraude contratual, sujeitando o Segurado às penalidades previstas na cláusula de Perda de Direitos e na legislação aplicável.

6. RISCOS E PREJUÍZOS EXCLUÍDOS

6.1. Não estarão cobertos por este seguro os danos ou perdas decorrentes de, ou causados direta ou indiretamente por:

- a) Não ter sido apresentado o veículo, quando solicitado pela Seguradora, no local indicado por ela, para manutenção ou troca do equipamento de telemática;**
- b) Desgastes decorrentes do uso, das falhas de material, dos defeitos mecânicos e/ou da instalação elétrica do veículo segurado;**
- c) Perdas ou danos originados por falta de manutenção, defeitos de fabricação e/ou de projeto, e/ou falhas na execução de serviços prestados pela oficina;**
- d) Depreciação em decorrência de sinistro, da desvalorização do valor do veículo por reparação, da troca de peças e/ou da remarcação do chassi;**
- e) Despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;**
- f) Vibrações, efeitos da corrosão, ferrugem, umidade e chuva;**
- g) Danos isolados a vidros, exceto se contratada cobertura específica;**
- h) Danos causados exclusivamente à pintura;**
- i) Danos ao veículo causados pelo kit gás;**
- j) Trânsito em regiões geográficas (areias fofas ou movediças, praias, várzeas, rios, represas, ribeirões, córregos, entre outros) ou caminhos (trilhas, estradas impedidas, entre outros) inapropriados para o tráfego de veículos, ainda que um órgão competente tenha autorizado o tráfego nesses locais;**
- k) Submersão total ou parcial em água salgada;**
- l) Reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim;**
- m) Queda, deslizamento ou vazamento - no veículo segurado ou terceiro - da carga e/ou objeto transportado pelo veículo segurado, sem que tenha acontecido a colisão, o choque, o abaloamento ou a capotagem acidental. Também não haverá cobertura para o evento decorrente da simples freada ou danos causados exclusivamente pela carga;**

- n) Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, por beneficiários, representantes ou pessoas que dependam do segurado e/ou do condutor, bem como cônjuge, ascendentes e/ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, parentes e/ou pessoas que residam com o segurado e/ou condutor;**
- o) Atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou por seus representantes legais, bem como aqueles praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, na hipótese de seguros de pessoas jurídicas;**
- p) Infração às normas de trânsito que configure conduta dolosa ou culpa grave equiparável ao dolo, desde que comprovadamente haja nexo causal direto e determinante entre a infração e o sinistro;**
- q) Atos de animais de propriedade do Segurado, principal condutor ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão;**
- r) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por acordos ou convenções, sem anuência prévia da seguradora;**
- s) Indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS que o Segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável, exceto se contratada cobertura de Danos Morais e Estéticos, mediante pagamento adicional de prêmio – aplica-se a este item a definição prevista no glossário;**
- t) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco ou nacionalização;**
- u) Destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;**
- v) Tumultos, motins, protestos, manifestações de qualquer natureza, perturbações da ordem pública, greve de empregados e paralisação de atividade provocada pelo empregador (lockout);**
- w) Atos de vandalismo, agressão, briga, discussão, atos de vingança, perseguição e fuga envolvendo o veículo segurado e/ou seu motorista ou passageiros;**
- x) Danos ambientais e/ou advindos de catástrofes naturais, resultantes ou não de chuvas, dilúvios, deslizamentos de terra, avalanches, ciclones tropicais, tornado, furacão, nevascas ou geadas, tsunamis, maremoto, terremoto, queda de meteorito ou meteoro, descargas elétricas atmosféricas, variações expressivas de temperatura climática, como ondas de calor e/ou frentes frias e tempestades de inverno, salvo aquelas expressamente previstas nas coberturas contratadas;**
- y) acidentes, poluição, derramamento, vazamento ou contaminação, causados ao meio ambiente, pelo veículo segurado ou terceiro (incluindo as cargas de ambos), bem como quaisquer despesas incorridas para contenção, compensação ou reparação, limpeza e/ou descontaminação. Incluem-se ainda os danos de poluição ou contaminação ocorridos durante as operações de carga e descarga;**
- z) sinistros em que o veículo estiver sendo dirigido, utilizado, conduzido e/ou manobrado na ocasião do sinistro pelo Segurado, beneficiário, principal condutor ou por qualquer outra pessoa – com ou sem o conhecimento do Segurado – sem habilitação legal e apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições**

médicas e/ou legais, desde que comprovado o nexo causal entre a irregularidade e o sinistro, excetuados os casos de força maior;

- aa) Sinistros ocorridos durante o período em que o veículo segurado estiver em poder de terceiros para fins de sua VENDA em consignação e/ou exposição;
- bb) Sinistros de veículos que estejam sendo utilizados em competições, apostas e provas de velocidade e cursos de pilotagem ou de direção, legalmente autorizados ou não;
- cc) Sinistros decorrentes do uso do veículo segurado para aulas práticas de direção ou treinamento para habilitação de forma autônoma;
- dd) Custos indiretos, multas e cobranças de serviços de órgãos públicos;
- ee) cobrança de estadias de oficinas, pátios públicos ou privados ou qualquer outro local assemelhado, pelo período de paralisação do veículo segurado e/ou do veículo terceiro;
- ff) agravamento dos danos iniciais ocorridos no sinistro.

6.2. BENS NÃO COBERTOS POR ESTE SEGURO

Não estão compreendidos no seguro:

- a) Rádios, rádios conjugados com toca-fitas, toca-fitas, gravadores, CD Player, aparelhos de TV, equipamento de multimídia, display integrado, telefone, que não sejam itens de série do veículo, mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos;
- b) A parte removível de toca-CDs ou de similares, inclusive do controle remoto;
- c) O GPS, rastreador e/ou aparelho de DVD, fixados, ou não, em caráter permanente no veículo;
- d) Danos causados a equipamentos e carrocerias;
- e) Roubo, furto, extravio, perdas ou danos exclusivamente do cabo e/ou plug-in de carregamento de veículos híbridos;
- f) Danos causados a adesivos, plotagens e envelopamentos;
- g) Equipamentos e acessórios que não fazem parte do modelo original do veículo, incluindo kit gás, mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos;
- h) Pneus e câmaras de ar, exclusivamente;
- i) Danos causados exclusivamente à pintura;
- j) Blindagem do veículo segurado;
- k) joias e relógios, numerário e cosmético, mesmo quando estiverem em uso com o Segurado, raridades, coleções valiosas, antiguidades e quaisquer bens que não os definidos acima como bens pessoais do Segurado.

6.3. Estão também excluídas as perdas e os danos decorrentes:

- a) da paralisação do veículo segurado;
- b) de estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude;
- c) do acionamento espontâneo e indevido do airbag.

7. ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. Os seguros terão início e término de vigência a partir das 24 (vinte e quatro) horas das datas indicadas na proposta, apólice ou endosso, exceto nos casos de cancelamento.

7.2. A contratação/alteração do seguro deve ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado, que representará o proponente na formação do contrato, na forma da lei. Contratação por meio remoto também é válida, de acordo com legislação específica sobre o tema.

7.3. O orçamento é apenas uma cotação de valores. A contratação do seguro somente ocorrerá após a transmissão da proposta pelo corretor, **análise e aceitação do risco pela seguradora.**

7.4. A proposta de seguro, confirmação de risco ou questionário, quando houver, fazem parte integrante deste contrato de seguro, uma vez que contém todas as informações que foram essenciais à avaliação e aceitação do risco pela Seguradora.

7.5. O proponente é obrigado a fornecer todas as informações necessárias para análise de aceitação da proposta e fixação da taxa para o cálculo do valor do prêmio, de acordo com os dados contantes na proposta, as informações de risco e Questionário, quando houver, que lhe submeta a Seguradora. As partes e os terceiros intervenientes, ao responderem o Questionário, devem prestar, de forma verdadeira e completa, as informações expressamente solicitadas pela Seguradora, que sejam relevantes à avaliação e aceitação do risco. A aceitação do seguro está sujeita à análise do risco, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem na modificação do risco.

7.5.1. Consideram-se relevantes e integrantes do contrato de seguro quaisquer informações solicitadas pela Seguradora às figuras descritas acima, em momento anterior à aceitação do risco.

7.5.2. O descumprimento doloso do dever de informar previsto no inciso acima importará em perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

7.5.3. O descumprimento culposo do dever de informar previsto no inciso acima implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

7.5.4. Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

7.6. A análise ou impossibilidade de garantia de um risco é realizada pela Seguradora com base em critérios técnicos, comerciais e atuariais, observada a legislação vigente.

7.7. A aceitação é diretamente dependente de análise interna da Seguradora, que se reserva o direito de, através de critérios técnicos, negar os riscos que considere tecnicamente incompatíveis com seus critérios de subscrição e política de aceitação de riscos, não ficando tal recusa caracterizada como ato discriminatório ou inibente da livre iniciativa empresarial.

7.8. A Seguradora fornecerá ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora do seu recebimento.

7.9. **A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de transmissão da proposta de seguro na Seguradora,** para sua análise e aceitação ou recusa, na qual deverão constar obrigatoriamente, entre outros dados, os elementos essenciais do segurado, do objeto do seguro e do risco. Quando constatada a necessidade de informações e/ou documentos complementares para possibilitar a melhor análise do risco proposto, o referido prazo será suspenso, até a data em que ocorrer a entrega das informações ou documentos solicitados, observando-se:

7.9.1. **Pessoa Física:** a solicitação somente poderá ser feita uma única vez durante o prazo ora estabelecido para aceitação;

7.9.2. **Pessoa Jurídica:** a solicitação poderá ser feita mais de uma vez durante o prazo ora estabelecido para aceitação, desde que tais solicitações sejam devidamente fundamentadas.

7.10. Para seguros com obrigatoriedade de instalação de dispositivo antifurto, telemetria e/ou utilização de aplicativo mobile, conforme descrito na proposta de seguro, a ativação deverá ocorrer no

prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do protocolo da proposta, salvo disposição diversa na proposta.

7.10.1. Caso o proponente não efetue a instalação/ativação do dispositivo antifurto, telemática e/ou aplicativo mobile, quando exigido pela Seguradora, no prazo estabelecido no item 7.9., a proposta de seguro poderá ser recusada pela Seguradora, através de comunicação formal ao proponente.

7.10.2. Caso a Seguradora opte pela emissão da apólice de seguro mesmo sem o cumprimento da obrigatoriedade de instalação ou ativação do dispositivo antifurto, telemetria e/ou aplicativo mobile, o Segurado deverá regularizar a respectiva obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da apólice, mediante disponibilização do veículo para a realização do serviço.

7.10.2.1. O não cumprimento da obrigação no prazo estabelecido implicará, nos termos destas Condições Gerais, a suspensão automática da cobertura de roubo e/ou furto vinculada ao dispositivo obrigatório, permanecendo as demais coberturas inalteradas, podendo a Seguradora, após comunicação formal ao Segurado e persistindo o descumprimento, proceder ao cancelamento da apólice, observado o disposto nas Condições Gerais quanto à devolução de prêmio, quando aplicável.

7.11. A ausência de manifestação da Seguradora, por escrito ou por meios remotos utilizados para contratação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do protocolo da proposta, ocorrerá aceitação automática do seguro.

7.12. Se não houver aceitação da proposta de seguro, nem da solicitação de modificação do risco, a Seguradora formalizará o motivo da recusa por escrito, ao proponente ou seu representante legal, ou pelo meio remoto utilizado para a contratação.

7.12.1. No momento da formalização da recusa, a Seguradora se responsabiliza em restituir ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o valor integral do adiantamento do prêmio recebido. Se esse prazo for ultrapassado, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, a Seguradora atualizará o valor conforme IPCA/IBGE e aplicará juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso receba prêmio indevido, a atualização ocorrerá a partir da data de recebimento do prêmio.

7.12.2. Se o índice estabelecido for extinto, a Seguradora aplicará o índice IPC/FIPE.

7.12.3. Se a proposta de modificação do risco não for aceita, a apólice permanecerá vigente com suas coberturas e cláusulas originalmente contratadas, salvo pedido expresso para cancelamento da apólice de acordo com as condições previstas no item “Rescisão e Cancelamento do Seguro” destas Condições Gerais.

7.13. Se a proposta de seguro com adiantamento de valor for recusada dentro do prazo previsto, a cobertura vigorará por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o corretor, o proponente ou o seu representante tiverem conhecimento formal da recusa.

7.14. Não ocorrendo adiantamento parcial ou total do prêmio, o início da cobertura do seguro para sinistros ocorridos será definido de acordo com as situações a seguir elencadas:

7.14.1. Quando solicitada vistoria prévia

Nos casos em que for exigida vistoria prévia como condição para aceitação do risco, a cobertura terá início após sua realização, mesmo que realizada em data posterior ao protocolo da proposta, desde que cumpridas todas as fases (fotos legíveis, de todas as partes solicitadas e que **seja possível identificar o item segurado**);

7.14.2. Veículo zero-quilômetro

A cobertura inicia na data em que o veículo sai da concessionária ou revenda autorizada, desde que a proposta seja protocolada antes da saída. Caso não ocorra, poderá ser solicitado a realização de vistoria.

7.14.2.1. Para estes veículos, contratados na modalidade valor de mercado, será garantia a reposição pelo valor de zero-quilômetro, no período de 90 (noventa) dias a contar da data de saída da concessionária ou revenda autorizada. A indenização corresponderá ao valor de zero constante na tabela de preços especificada na apólice (ou sua substituta, se aplicável), vigente na data da ocorrência do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste contratado. A indenização integral deverá ser o primeiro sinistro ocorrido com o veículo e a garantia original deverá estar em vigor. Se o veículo segurado sair de linha, a indenização prevista será paga conforme a última publicação da tabela de preços especificada na apólice.

7.14.3. Veículo com seguro (renovação)

A proposta de seguro deverá ser protocolizada na Seguradora até o vencimento do seguro anterior.

7.15. Se a proposta de seguro tiver sido recebida com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência será a partir da data do recebimento da proposta pela Seguradora.

7.16. A emissão da apólice ou do endosso será efetivada em até 15 (quinze) dias, contados da data de aceitação da proposta.

7.17. A Seguradora poderá realizar a análise de perfil do segurado e dos condutores declarados no momento da contratação do seguro, bem como nas renovações, e ainda poderá consultar informações correspondentes a eventual ocorrência de sinistro com o veículo e que envolva as partes anteriormente mencionadas.

7.18. Este seguro é por prazo determinado, podendo ter vigência mensal, anual ou plurianual, limitado a, no máximo, 4 (quatro) anos de vigência.

8. RENOVAÇÃO DO SEGURO

8.1. A renovação automática do seguro poderá ser realizada uma única vez, desde que previamente autorizada pelo Segurado, utilizando-se as informações da apólice anterior e observada, em qualquer hipótese, a análise e aceitação do risco pela Seguradora. Havendo qualquer alteração no risco, o Segurado deverá comunicá-la à Seguradora. Quando se tratar de seguro mensal contratado por meios remotos, o Segurado poderá alterar a forma de renovação e a gestão do seguro por meio das plataformas móveis ou do website da Seguradora, na área logada.

8.1.1. A aceitação do seguro/renovação está sujeita à análise do risco.

8.1.2. As renovações posteriores deverão ser efetuadas de forma expressa, mediante apresentação de nova proposta de seguro, cabendo à Seguradora pronunciar-se sobre a aceitação ou recusa do risco no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.1.3. Na renovação do seguro, ou quando julgar necessário, a Seguradora poderá solicitar a vistoria prévia do veículo.

8.2. Em todos os casos, a aceitação do contrato de seguro estará condicionada ao atendimento das regras de aceitação da Seguradora, conforme disposto no item 7 destas Condições Gerais.

9. BÔNUS

9.1. Bônus é um indicador de experiência do Segurado, expresso em classes, representado pelo histórico de renovações de cada apólice. Este indicador representa sua experiência em função dos sinistros ocorridos e indenizáveis a cada período de um ano de vigência do seguro. A classe de bônus será progressivamente maior a cada renovação sem sinistro e sem interrupção, aumentando em razão do número de anos sem sinistro até a classe máxima 10 (dez).

9.2. A não ocorrência de sinistros na vigência da apólice proporcionará um desconto no preço a ser pago em sua renovação, conforme a classe de bônus da tabela abaixo.

Classe de bônus	Período imediatamente anterior sem reclamação (sinistro) indenizada
1	1 ano
2	2 anos consecutivos
3	3 anos consecutivos
4	4 anos consecutivos
5	5 anos consecutivos
6	6 anos consecutivos
7	7 anos consecutivos
8	8 anos consecutivos
9	9 anos consecutivos
10	10 anos consecutivos

9.3. O bônus é pessoal e intransferível, portanto, no caso de alteração do Segurado no contrato de seguro, o bônus deverá ser totalmente excluído, exceto nos casos de Transferência de Direitos e Obrigações (T.D.O.).

9.4. Em caso de transferência de propriedade do veículo e da titularidade do seguro, o Segurado deve comunicá-la, prévia e formalmente, à Seguradora para análise do novo risco. A comunicação deve ser realizada na melhor forma de direito pelo Segurado e, em caso de seu falecimento, pelo corretor do seguro. Caso a comunicação não ocorra, não haverá cobertura de nenhuma forma e a apólice de seguro será cancelada.

9.5. A cessão de direitos, ou seja, a transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra, seja física ou jurídica, somente é válida se previamente informada pelo Segurado à Seguradora e aceita expressamente por esta.

9.6. As regras e os critérios de bônus e de Transferência de Direitos e Obrigações (T.D.O.) encontram-se descritas no Manual Usebens Auto Regra Bônus T.D.O. e está disponível no site da Usebens (www.usebens.com.br).

10. FORMA DE CONTRATAÇÃO

10.1. O presente seguro é contratado sob a forma **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**, respondendo a Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, até o valor do veículo segurado pelo Valor de Mercado Referenciado ou até o Limite Máximo de Indenização contratado, de acordo com a cobertura securitária, sem aplicação de proporcionalidade (rateio).

10.2. A modalidade Valor de Mercado Referenciado (VMR) garante a reposição do bem conforme o valor apurado na tabela de referência indicada na proposta e apólice de seguro. Ao contratar a apólice com base no VMR, o Segurado deverá optar por um fator de ajuste, dentro dos limites aceitos pela Seguradora, que será multiplicado pelo valor da cotação da tabela de referência para se obter o valor máximo indenizável para o veículo segurado na data da ocorrência do sinistro.

10.2.1. Se a tabela de referência especificada na apólice for extinta ou deixar de ser publicada, a indenização integral será com base no valor que constar na tabela Molicar, vigente na data da ocorrência do sinistro.

10.3. A modalidade Valor Determinado (VD) garante a indenização do montante estipulado na apólice em caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado, observado o Limite Máximo de Indenização contratado.

11. EQUIPAMENTO DE TELEMÁTICA / DISPOSITIVO ANTIFURTO / APLICATIVO MOBILE

11.1. No momento da contratação do seguro, a Seguradora definirá, conforme critérios técnicos de subscrição e análise de risco, a obrigatoriedade de instalação de dispositivo antifurto, equipamento de telemática e/ou utilização de aplicativo mobile, indicando seu tipo, função e condições de uso, de acordo com a modalidade de contratação descrita no item 5 e as coberturas contratadas.

11.2. Quando exigido, o dispositivo ou aplicativo deverá ser instalado, ativado e mantido em pleno funcionamento durante toda a vigência do seguro, constituindo condição contratual para manutenção das coberturas vinculadas ao respectivo equipamento.

11.3. Quando requerida ação do Segurado para ativação do sistema de telemática ou aplicativo mobile, as instruções serão fornecidas pela Seguradora, ficando sob responsabilidade do Segurado realizar os procedimentos necessários à ativação e manutenção do funcionamento adequado. A Seguradora disponibilizará suporte técnico para tanto.

11.4. A desinstalação, desativação, bloqueio, adulteração, inutilização ou qualquer forma de interferência proposital no funcionamento do dispositivo ou aplicativo obrigatório, sem prévia comunicação e anuência da Seguradora, poderá:

11.4.1. Implicar suspensão da cobertura de roubo e/ou furto vinculada ao dispositivo, enquanto perdurar a irregularidade;

11.4.2. Caracterizar agravamento intencional do risco, quando comprovado dolo ou tentativa de fraude, nos termos da cláusula “Perda de Direitos”.

11.5. Eventual falha técnica não imputável ao Segurado não implicará perda automática de direito, desde que comunicada à Seguradora tão logo constatada, para regularização.

12. VISTORIA PRÉVIA

12.1. O Segurado deverá submeter o veículo à vistoria prévia sempre que exigido pela Seguradora, nas contratações novas, renovações, endossos, bem como nos casos de atraso no pagamento do prêmio para fins de reativação da cobertura, podendo a vistoria ser realizada de forma digital, remota, autodeclaratória ou presencial, conforme critérios, orientações e disponibilidade definidos pela Seguradora.

12.2. As imagens, vídeos, informações e demais registros eletrônicos enviados pelo Segurado ou Proponente para fins de vistoria prévia integrarão o contrato de seguro e servirão de base para a

avaliação, aceitação do risco e identificação de avarias preexistentes, sem prejuízo da realização de vistoria presencial, quando aplicável.

12.3. Em caso de sinistro, a Seguradora não se responsabilizará pelos prejuízos decorrentes de avarias preexistentes identificadas na vistoria prévia, independentemente da forma de realização da vistoria.

12.4. Caso o Segurado proceda à reparação das avarias apontadas na vistoria prévia, deverá submeter o veículo a nova vistoria, por meio digital, remoto ou presencial, sendo cessadas as restrições após a aprovação, independentemente da emissão de endosso.

12.5. Não serão descontadas as avarias preexistentes nos casos de sinistro com indenização integral do veículo segurado.

12.6. A Seguradora poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa técnica relacionada à avaliação ou modificação do risco, solicitar nova vistoria do veículo, sendo esta obrigatória nas seguintes hipóteses:

- a) Seguro novo na Seguradora;
- b) Em caso de renovação na Seguradora, para todos os veículos cujo ano/modelo seja superior a 12 (doze) anos de fabricação;
- c) Renovação de outra Seguradora, quando não tiver continuidade do risco;
- d) Ampliação e ou alteração da cobertura básica e/ou coberturas adicionais;
- e) Alteração da modalidade de franquia do seguro (reduzida, majorada, obrigatória);
- f) Substituição do veículo segurado, objeto da apólice;
- g) Inclusão de acessórios, carrocerias ou equipamentos, quando disponível e desejada a contratação da cobertura;
- h) Alteração das características do veículo;
- i) Exclusão das avarias preexistentes;
- j) Seguros realizados após o término de vigência ou com parcela em atraso;
- k) Veículos cujo uso seja táxi, motorista por aplicativo, lotação e transporte escolar.

13. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

13.1. Quanto ao veículo segurado

- a) **Manter o veículo segurado em bom estado de conservação e segurança;**
- b) **Comunicar à Seguradora imediatamente e por escrito, a transferência de posse ou propriedade do veículo;**
- c) **Comunicar o sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do evento e adotar as providências razoáveis para minorar suas consequências, sob pena de perda ou redução do direito à indenização quando o atraso ou omissão resultar em prejuízo à apuração do sinistro, nos termos da legislação vigente;**
- d) **Apresentar o veículo para vistoria nas hipóteses previstas nestas Condições Gerais ou quando houver justificativa técnica relacionada à avaliação ou modificação do risco (renovação, endosso, reativação da cobertura em caso de atraso no pagamento, entre outros);**
- e) **Apresentar o veículo em postos indicados pela Seguradora ou disponibilizá-lo para realização do procedimento em domicílio para a instalação/manutenção/troca do dispositivo antifurto ou equipamento telemática;**
- f) **No que couber a sua responsabilidade, manter em perfeito funcionamento do dispositivo antifurto/telemática. Se eventualmente houver a desconexão, dar ciência de imediato à Seguradora;**

13.2. Na ocorrência de sinistro

- a) Quando tratar-se de veículo com dispositivo antifurto, comunicar imediatamente a ocorrência de roubo ou furto do veículo à central de monitoramento, como também à Seguradora e a autoridade policial competente;**
- b) Dar imediato aviso à Seguradora ou corretor, fornecendo detalhadamente as seguintes informações sobre o ocorrido com o veículo: dia, hora, local exato, circunstâncias do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação do condutor no momento do evento, nome e endereço de possíveis testemunhas (quando existirem), providências policiais e outras informações que contribuam para o esclarecimento da ocorrência;**
- c) Providenciar o Boletim de Ocorrência (B.O.) em caso de roubo/furto ou incêndio do veículo, como também em casos de colisão envolvendo vítimas;**
- d) Avisar a Seguradora sobre a localização do veículo roubado ou furtado mesmo após o pagamento da indenização;**
- e) Aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos;**
- f) Não assumir a culpa por sinistros cuja responsabilidade é do terceiro envolvido;**
- g) Não abandonar o veículo avariado, tomando todas as medidas possíveis para a sua proteção;**
- h) Apresentar os documentos comprobatórios da venda do veículo em caso de sinistro coberto e indenizável ocorrido durante as 24 (vinte e quatro) horas após a remoção do dispositivo antifurto instalado por conta da Seguradora.**

13.3. Quanto ao risco e outras situações

- a) Fornecer à Seguradora, no momento da contratação do seguro, seus dados completos de forma a possibilitar seu perfeito cadastro, inclusive para fins de cobrança e cobertura do seguro contratado;**
- b) Comunicar por escrito à Seguradora qualquer alteração relevante nas circunstâncias do risco originalmente declarado que possa influenciar a aceitação ou o cálculo do prêmio, bem como qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos deste contrato;**
- c) Agir com boa-fé, prestando declarações verdadeiras, claras e precisas, inclusive em todas as repostas as perguntas feitas pela Seguradora no momento da contratação do seguro;**
- d) Comunicar a Seguradora qualquer alteração nas características do veículo, inclusive quanto à sua categoria, relativas ao seu uso, condutor principal, região de sua circulação habitual, mudança de CEP de pernoite, modificações ou transformações realizadas no veículo;**
- e) Proceder com a devolução do dispositivo de telemática à Seguradora, dentro do prazo estipulado por ela em casos de cancelamento do seguro. Nestas situações, a Seguradora informará as opções possíveis para devolução;**
- f) Solicitar autorização prévia e escrita quando houver a intenção de realizar acordo judicial ou extrajudicial referente a danos (cobertos pelo seguro) causados a terceiros;**
- g) Cumprir as disposições estabelecidas nas Condições Gerais e Especiais;**
- h) Quando da modalidade Comportamento AppOnly ou uso de aplicativo mobile em conjunto com aplicativo de telemática, é obrigatório manter o aplicativo funcionando em tempo integral;**
- i) Se eventualmente houver algum problema com o funcionamento do aplicativo mobile, quando obrigatório, dar ciência de imediato à Seguradora.**

O descumprimento das obrigações previstas neste contrato, quando doloso ou quando caracterizar culpa grave equiparável ao dolo e comprovadamente contribuir para a ocorrência, agravamento ou impossibilidade de apuração do sinistro, poderá acarretar a perda ou a redução do direito à indenização, observada a proporcionalidade e nos termos da legislação vigente.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

A existência de mais de uma apólice cobrindo o mesmo risco não acarretará, por si só, a perda do direito à indenização, sendo aplicáveis apenas as regras de limitação e rateio previstas nesta cláusula, observada a boa-fé das partes.

14.1. O segurado deverá comunicar à seguradora a existência de mais de um seguro vigente sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, podendo ocorrer a perda do direito à indenização se ficar comprovada a má-fé do Segurado e se a omissão tiver influenciado a aceitação do risco ou a regulação do sinistro, nos termos da legislação vigente.

14.2. Se comunicada a existência de outro seguro com coincidência de garantia cobrindo o mesmo bem/interesse, no caso de sinistro, será reduzida proporcionalmente à importância segurada de cada contrato celebrado, quando a soma das importâncias seguradas superar o valor do interesse.

14.3. A seguradora que tiver a maior participação na indenização ficará responsável por negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes, salvo previsão em contrário entre as partes.

14.4. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

14.5. Na hipótese do bem e/ou interesse segurado compor a cobertura de um seguro obrigatório por lei, este seguro responderá de forma complementar, apenas após o esgotamento do Limite Máximo de Indenização (LMI) previsto no seguro obrigatório, observados os limites e condições deste contrato.

15. PAGAMENTO DO PRÊMIO

15.1. Este seguro é estruturado com pagamento em prêmio único, a ser pago pelo Segurado ou seu representante à Seguradora, à vista ou em prestações mensais (fracionamento), optando por uma das formas de pagamento oferecidas. Poderá incidir juros a depender da quantidade de parcelas escolhidas.

15.1.1. A apólice de seguro com vigência mensal, cuja modalidade de contratação leva em consideração o comportamento ou quilometragem percorrida do Segurado, deve ser paga à vista, não havendo a possibilidade de parcelamento.

15.2. O pagamento deverá ser efetuado conforme a opção constante da proposta e não poderá ultrapassar a data de vencimento.

15.3. Se a data limite para o pagamento do prêmio coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

15.4. Condições:

- a) os prêmios decorrentes de alterações, realizadas nos 30 (trinta) dias corridos anteriores ao término de vigência da apólice, deverão ser pagas obrigatoriamente à vista;
- b) os impostos serão acrescidos ao prêmio a ser pago;
- c) a cobrança ou a devolução da diferença de prêmio será calculada proporcionalmente ao período a decorrer, em caso de substituição do veículo segurado ou de alteração do seguro que implique ajuste de prêmio;

- d) os valores devolvidos, recebidos indevidamente, serão atualizados conforme IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento do prêmio. Se houver extinção do índice estabelecido, a Seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE. A atualização deverá tomar como base a variação entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e o publicado imediatamente antes da data de liquidação;
- e) a indenização somente será efetuada se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do seguro à vista ou até o respectivo vencimento da parcela em aberto;
- f) para os seguros com vigência anual (ou plurianual), as parcelas a vencer serão descontadas integralmente do valor da indenização, e os juros serão excluídos de forma proporcional quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro.

15.5. É garantido ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer parcela, ocorrendo redução proporcional quando houver adicional de fracionamento (juros).

15.5.1. Para o seguro com vigência mensal, não haverá parcelamento do prêmio e não será cobrado valor adicional a título de juros.

15.6. Na hipótese de não pagamento do prêmio, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, quando fracionado, no respectivo vencimento, implicará o cancelamento do contrato de seguro, de pleno direito, nos termos da legislação vigente, independentemente de notificação;
- b) Para os seguros anuais com prêmio fracionado, caso não haja o pagamento de uma ou mais parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a Tabela de Prazo Curto, apresentada no item 15.7. A Seguradora, por escrito ou meio remoto utilizado na contratação, informará ao Segurado ou ao seu representante legal o novo prazo de vigência ajustado;
- c) Nos casos em que ocorrer falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, seja da apólice ou de endossos, a Seguradora enviará ao Segurado, a seu representante ou ao corretor de seguros, uma notificação, por qualquer meio idôneo que comprove o respectivo recebimento, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para realizar o pagamento em atraso e advertindo de que o não pagamento neste novo prazo suspenderá a garantia. Se não houver o pagamento neste novo prazo, a Seguradora cancelará a apólice no prazo não inferior a 30 (trinta) dias após a suspensão do seguro ou no fim da vigência definida pela Tabela de prazo curto, apresentada no item 15.7., o que for mais benéfico ao segurado;
- d) **Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice;**
- e) Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio de uma ou mais parcelas e decorrido o prazo de cobertura concedido, ficando a apólice cancelada de pleno direito, sem possibilidade de restabelecimento da cobertura, relativamente a sinistros ocorridos após o término da vigência ajustada.
- f) Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias, previsto na Tabela, será adaptado proporcionalmente ao período contratado.
- g) **Se ocorrer uma Indenização Integral durante o período em que o seguro esteve com pagamento atrasado, mas não suspenso, a Seguradora abaterá do valor da indenização as**

parcelas vencidas, acrescidas de multa de 2% (dois por cento), além da incidência de juros moratórios no percentual de 0,116667% ao dia, além das parcelas vincendas.

15.7. Tabela de Prazo Curto

Relação % entre parcela de prêmio paga e o prêmio total do seguro	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre parcela de prêmio paga e o prêmio total do seguro	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

15.7.1. Para os percentuais não previstos na tabela de prazo curto desta cláusula, deve ser aplicado o imediatamente superior.

15.8. É vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

15.8.1. Para os seguros contratados com pagamento via cartão de crédito, a apólice poderá ser cancelada somente se a Seguradora deixar de receber o pagamento da financeira ou for obrigada a devolvê-lo, mediante contestação feita pelo titular do cartão, quanto a compra do seguro ou por quebra de contrato entre o titular e a financeira do cartão de crédito.

15.9. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio, referente a todas as coberturas, deverão ser pagas imediatamente ou deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento. No caso de pagamento do prêmio quitado, não haverá devolução de prêmio das coberturas não utilizadas, exceto no seguro mensal, que será encerrado imediatamente.

15.10. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

15.11. Em caso de substituição do veículo segurado ou qualquer alteração com emissão de endosso que importe em alteração de prêmio, deverá ser observado o critério de cobrança ou devolução da diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

16. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

16.1. O seguro poderá ser cancelado a qualquer momento mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, desde que tal intenção seja comunicada por escrito ou através de meios remotos à Seguradora.

16.2. Rescisão por iniciativa do Segurado

16.2.1. A Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, no seguro anual ou plurianual o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto prevista no item 15.7. Para o seguro mensal, a retenção corresponderá a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de cancelamento (pró-rata temporis).

16.2.2. Os valores referentes à devolução do prêmio, em razão de rescisão solicitada pelo Segurado, serão atualizados pelo IPCA/IBGE a partir da data da solicitação. A não devolução do prêmio, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar desta data, implicará na aplicação de juros de mora a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.

16.2.3. Se houver extinção do índice estabelecido, a Seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

16.2.4. Quando o dispositivo antifurto fornecido pela Seguradora for retirado em razão da venda do veículo, a cobertura securitária será garantida nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à remoção do equipamento, em um dos postos autorizados pela Seguradora.

16.3. Rescisão por iniciativa da Seguradora

16.3.1. O contrato poderá ser rescindido pela Seguradora, nas hipóteses previstas neste contrato e na legislação vigente, desde que o Segurado concorde com a rescisão, excetuando-se as situações descritas nos itens abaixo.

A rescisão do contrato nas hipóteses abaixo dependerá de apuração dos fatos, comunicação formal ao Segurado e observância da proporcionalidade, nos termos da legislação vigente.

16.3.2. A Seguradora poderá rescindir o contrato quando constatar omissão ou inexatidão dos dados da proposta ou do Questionário de Risco, resultantes de má-fé, ou ato praticado pelo Segurado, beneficiário ou representante legal, que tenha agravado de forma relevante o risco segurado ou influenciado a aceitação do seguro. Nessa hipótese, o Segurado ficará obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

16.3.3. Se o Segurado, seu(s) preposto(s) ou seu(s) representante(s) legal(is) agirem com dolo, praticarem ato ilícito ou contrário à lei, cometerem fraude ou tentativa de fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência do contrato, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando as consequências do mesmo para obter indenização ou dificultar a sua elucidação;

16.3.4. A rescisão também ocorrerá se for constatada adulteração e/ou clonagem da placa do veículo, por parte do Segurado, beneficiário ou representante legal, a fim de obter vantagens em prejuízo de outra pessoa.

16.3.5. Se o Segurado retirar ou desativar o dispositivo antifurto ou de telemática quando obrigatórios, por qualquer motivo, ou ainda, se desinstalar ou deixar de utilizar o aplicativo mobile, quando obrigatório;

16.3.6. Se o Segurado se recusar ou não encaminhar o veículo para revisão/manutenção do dispositivo antifurto ou telemática, sempre que for devidamente contatado por esta Seguradora e/ou por empresa prestadora dos serviços.

16.3.7. Os valores referentes à devolução do prêmio, em razão de rescisão solicitada pela Seguradora, serão atualizados pelo IPCA/IBGE a partir da data da solicitação. A não devolução do prêmio, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar desta data, implicará na aplicação de juros de mora a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sem prejuízo da sua atualização.

16.3.8. Se houver extinção do índice estabelecido, a Seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

16.3.9. Se o Segurado, por escrito ou meios remotos de contratação, comunicar à Seguradora o agravamento ou a modificação do risco, a rescisão e o cancelamento do contrato serão efetivados 30 (trinta) dias corridos após a data em que a Seguradora enviar ao Segurado notificação acerca da decisão de cancelar o contrato, o que implicará o fim da cobertura securitária.

16.3.10. A Seguradora também poderá rescindir o contrato quando souber do agravamento ou da modificação do risco por meio distinto da comunicação descrita no item anterior. Nesse caso, deverá respeitar o prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a data em que enviar ao Segurado notificação acerca da decisão de cancelar o contrato.

16.3.11. Além dos emolumentos e dos impostos pagos, relativos à contratação, a Seguradora reterá do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

16.4. Cancelamento

16.4.1. As coberturas (básica ou adicionais), previstas na apólice ou no endosso, ficarão automaticamente canceladas, sem restituição de prêmio proporcional às coberturas que tenham sido integralmente utilizadas, quando:

- a) a indenização integral do veículo segurado ocorrer;
- b) a soma das indenizações ou o pagamento de uma única indenização atingir ou exceder o limite máximo de indenização contratado no item de RCF-V DM ou DC;
- c) a indenização ou a soma das indenizações pagas, referentes ao veículo segurado, atingir ou exceder o valor contratado;
- d) as situações previstas na cláusula “Perda de Direitos” ocorrerem.

16.4.2. Se o contrato for cancelado em razão de sinistro, a Seguradora não devolverá o prêmio das coberturas adicionais, visto que já terá sido aplicado o desconto na ocasião da contratação simultânea com a cobertura casco do veículo.

16.5. Rescisão por falta de pagamento

16.5.1. O contrato poderá ainda ser rescindido de pleno direito nos termos e condições da cláusula “Pagamento de Prêmio”, item referente à inadimplência do prêmio devido.

17. DIREITO DE ARREPENDIMENTO

17.1. O Segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da assinatura ou da transmissão eletrônica da proposta à Seguradora.

17.2. O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados.

17.3. A Seguradora fornecerá ao Segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança.

17.4. Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere ao item 6., serão devolvidos, de imediato.

17.5. A devolução será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios ou formas disponibilizadas pela Seguradora, desde que expressamente aceita pelo Segurado.

18. INFORMAÇÕES DE RISCO

- I. As informações de risco têm por objetivo harmonizar as relações entre Segurado e Seguradora, nos termos do que dispõe o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº. 15.040/2024 e o Código Civil Brasileiro.
- II. A informação fornecida pelo consumidor é elemento essencial para a perfeita formação deste contrato, porque se trata de informação individualizada que vai gerar um valor de pagamento igualmente individualizado.
- III. As informações fornecidas podem significar redução dos valores que deverão ser pagos pelos Segurados à Seguradora, bem como influenciar na aceitação do risco proposto.
- IV. Essas informações possibilitam à Seguradora realizar a precificação do prêmio de forma proporcional ao risco apresentado por cada segurado. Assim, segurados com menor exposição a riscos arcam com valores reduzidos, enquanto aqueles sujeitos a maiores riscos contribuem com prêmios mais elevados. Essa metodologia assegura a sustentabilidade das operações da Seguradora, conforme previsto na legislação vigente. Embora cada contrato de seguro seja individual, a contratação insere o segurado em um grupo maior, cujas contribuições formam o fundo comum responsável pelo pagamento das indenizações necessárias durante a vigência do contrato.
- V. Embora o segurado seja individualmente considerado, a garantia securitária é viabilizada pela mutualidade formada pelo conjunto de segurados.

A veracidade das informações relativas ao risco constitui obrigação legal do segurado, limitada às informações expressamente solicitadas pela Seguradora no processo de contratação, conforme o artigo 37 da Lei nº 15.040/2024, o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor. A ausência dessa veracidade poderá resultar **na perda ou na redução proporcional do valor da indenização**, desde que comprovado o impacto na aceitação da proposta ou no cálculo do prêmio.

VI. A perda do direito à indenização ou a redução proporcional desta somente poderá ocorrer quando ficar comprovado que o Segurado, direta ou indiretamente, **prestou declaração inexata ou omitiu informação relevante que lhe tenha sido expressamente solicitada**, e que tal conduta tenha influenciado a aceitação do risco ou o cálculo do prêmio.

VII. As informações relacionadas ao risco estão conectadas entre si, ou seja, são fornecidas conforme as respostas dadas nas perguntas anteriores. Conforme o seu perfil, determinados dados podem ou não estar presentes em sua apólice/endosso.

VIII. Durante a vigência da apólice, a Seguradora poderá realizar a confirmação das informações de risco junto ao Segurado, podendo ser gerado endosso para adequação da apólice, com cobrança ou restituição de prêmio.

IX. Não é permitido negar o pagamento da indenização, reduzir garantias ou aplicar penalidades ao Segurado quando a questão envolver **resposta à pergunta de caráter subjetivo, ambíguo ou que comporte múltiplas interpretações razoáveis**, especialmente quando formulada sem critérios objetivos ou parâmetros claros.

18.1. Fins de Utilização

Informação utilizada para definir a utilização do veículo, permitindo à Seguradora avaliar corretamente o risco.

Fins de utilização	Definição
Particular – lazer / ida e volta do trabalho	Utilização exclusiva para lazer ou locomoção ao trabalho
Comercial/Atividade profissional	Utilização na execução de qualquer tipo de atividades profissionais, como por exemplo, visitas a clientes, fornecedores, prospecção de novos negócios, qualquer tipo de entrega, representação comercial, vendedores, promotores, prestadores de serviço e atendimento/conserto em domicílio.
Transporte de pessoas por aplicativo	Utilização no transporte de passageiros, com chamada por aplicativo. Selecionar esta opção, independentemente do tempo de utilização para este fim.
Táxi	Destinado ao transporte de passageiros e provido de um taxímetro. É um modo de transporte com características entre os veículos privados e os ônibus urbanos, sem uma rota regular e contínua.
Veículos oficiais / órgão público	Veículo registrado para este fim.
Autoescola	Utilização para formação de condutores
Locadora / Test drive / Lotação	Veículo utilizado para uma das opções listadas
Ambulância / Vigilância / Funerária	Veículo utilizado para uma das opções listadas
Transporte Escolar	Uso para transporte de estudantes e professores

18.2. Condutor Principal

18.2.1. O Principal Condutor é a pessoa que utiliza o veículo a maior parte do tempo (mínimo 5 dias da semana), ainda que outras pessoas possam, em situações eventuais (no máximo 2 dias por semana), também utilizá-lo. Se várias pessoas utilizarem o veículo mais de dois dias por semana, o segurado deverá contratar como Principal Condutor a pessoa com risco mais agravado. **Eventual divergência poderá acarretar a perda ou a redução do direito à indenização, desde que caracterizada má-fé do Segurado e demonstrado que a informação inexata influenciou a aceitação do risco ou o cálculo do prêmio.**

18.2.2. O tempo de utilização corresponde ao intervalo durante o qual o veículo está disponível para o condutor, seja ele utilizado ou apenas aguardando uso.

18.2.3. A avaliação do condutor principal deve abranger todos os usuários do veículo, independentemente de qualquer vínculo familiar, afetivo ou empregatício com o segurado ou proprietário.

18.2.4. O Segurado contratante deste seguro é responsável por informar à Seguradora quem é o condutor principal do veículo segurado, conforme conceito estabelecido pela Seguradora. **Quando a inexatidão ou omissão, relativa a informação expressamente solicitada, resultar comprovadamente**

de má-fé do Segurado e influenciar a aceitação do risco ou o cálculo do prêmio, poderá haver perda do direito à cobertura, nos termos da legislação vigente.

18.2.5. Independentemente da opção selecionada, situações ocasionais tais como emergência médica ou serviço de manobrista serão consideradas em caso de sinistro, desde que devidamente comprovadas mediante apresentação de documentação adequada.

18.2.6. Quando definido o Condutor Principal, o estado civil, data de nascimento, CPF e nome deverão ser informados.

18.2.6.1. A união estável, conforme definida nos artigos 1723 a 1727 do Código Civil, é reconhecida como a convivência pública, contínua e duradoura entre pessoas, estabelecida com a intenção de formar uma família.

18.2.6.2. Selecione a opção "Divorciado(a)/Separado(a)" quando o condutor principal tiver sido casado ou tiver vivido em união estável, mas não mantenha mais esse vínculo atualmente.

18.3. Extensão de Cobertura do Seguro para condutores na faixa de 18 a 25 anos

18.3.1. Esta informação define se o Segurado deseja estender a contratação da cobertura do seguro para outros condutores na faixa etária de 18 a 25 anos.

18.3.2. Mesmo se o condutor principal determinado estiver na faixa etária de 18 a 25 anos ou, quando não for possível determinar o condutor, informar a opção "sim" se o Segurado deseja estender a contratação da cobertura do seguro para outros condutores nesta faixa etária de 18 a 25 anos.

18.3.3. Caso não seja contratada a extensão de cobertura para condutores na faixa etária de 18 a 25 anos, e desde que tal informação tenha sido expressamente solicitada no momento da contratação, não haverá indenização se, no momento do sinistro, o veículo estiver sendo conduzido por condutor enquadrado nessa faixa etária, por se tratar de risco não contratado, salvo se não houver má-fé e for possível aplicar a redução proporcional prevista na legislação vigente, ou se comprovada situação de emergência médica.

18.4. CEP de pernoite do veículo

18.4.1. O CEP de Pernoite do veículo deve ser informado, considerando as seguintes definições:

18.4.1.1. Segurado Pessoa Física: deve ser considerado o local onde o veículo permanece no período noturno durante 5 (cinco) ou mais dias da semana. Quando pernoitar em vários locais e não for possível definir o CEP de pernoite, considerar o CEP de residência do Segurado.

18.4.1.2. Seguro Pessoa Jurídica: deve ser considerado o local onde o veículo permanece no período noturno durante 5 (cinco) ou mais dias da semana. Quando pernoitar em vários locais e não for possível definir o CEP de pernoite, considerar o CEP da matriz/filial da empresa a qual o veículo está vinculado.

18.4.1.3. Caso exista mais de um CEP referente à residência habitual, deve-se considerar para contratação o que apresentar maior grau de risco.

18.5. Estacionamento ou garagem fechada

18.5.1. Para considerar estacionamento ou garagem fechada, o local deve possuir portão ou grade de acesso, não sendo necessário estar fisicamente ligado à residência habitual, local fixo de trabalho ou ao colégio/faculdade. Admite-se ainda condomínios ou ruas fechadas, que mantenham no seu acesso vigilância permanente.

18.5.2. Não é considerada vaga em calçada avançada como estacionamento ou garagem, mesmo que protegida por corrente.

18.6. Cláusula de risco não contratada nas informações de risco

18.6.1. Caso exista divergência entre a situação verificada no sinistro e as informações registradas na apólice ou endosso, relativas a informações expressamente solicitadas pela Seguradora, o evento poderá ser caracterizado como risco não contratado. Nessa hipótese, a indenização somente poderá ser negada quando ficar comprovada a má-fé do Segurado; inexistindo má-fé, aplicar-se-ão os critérios de redução proporcional previstos na legislação vigente e no item “Perda de Direitos” destas Condições Gerais.

19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

19.1. Quando da ocorrência de sinistro, o Segurado deverá comunicar a Seguradora **tão logo tenha conhecimento do evento**, por meio da central de atendimento ou por intermédio de seu corretor, fornecendo, sempre que possível, os detalhes da ocorrência, a saber:

- a) dia, hora e local do evento;
- b) nome, endereço e dados da carteira de habilitação da pessoa que estava dirigindo o veículo no momento do sinistro;
- c) nome e endereço de possíveis testemunhas, se houver;
- d) providências tomadas por autoridades competentes e outras informações que contribuam para o esclarecimento da ocorrência;
- e) facilitar a realização de entrevista pessoal consigo, com o condutor e/ou favorecido da indenização, para necessidade de mais esclarecimentos, quando solicitado pela Seguradora;
- f) facilitar a realização de vistoria ou perícia no local do risco, ou inspeção nos bens sinistrados, através de profissionais indicados pela Seguradora.

19.2. Em caso de colisão:

- a) sinalizar o local do acidente, evitando agravamento dos danos e, se necessário, solicitar o guincho pela central 24 horas (se contratado);
- b) providenciar o Boletim de Ocorrência em caso de lesão ou morte de pessoas. Nas demais hipóteses, a Seguradora poderá solicitá-lo, embora não seja obrigatório;
- c) informar os dados do causador do acidente: nome e telefone do condutor e a placa do veículo;
- d) o Segurado poderá escolher uma oficina referenciada pela seguradora ou de sua preferência, desde que esta esteja regularizada junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente de cada localidade. O conserto do veículo segurado só poderá ser efetuado após a verificação dos danos e liberação do orçamento feito pela Seguradora. A oficina, se livre escolha, deverá emitir nota fiscal de peças e de mão de obra, separadamente. Orientar o terceiro, se houver, a fazer o mesmo. **A partir da escolha de oficina não referenciada pela Seguradora, a gestão do reparo, inclusive quanto a prazos, custos de estadia, guarda do veículo e procedimentos internos da oficina, passará a ser de responsabilidade do Segurado ou do terceiro envolvido**, não se aplicando os fluxos operacionais, prazos ou acordos comerciais eventualmente existentes com a rede referenciada, sem prejuízo do direito à indenização nos termos da cobertura contratada;
- e) agendar com a oficina a vistoria do veículo;
- f) Alguns terceiros envolvidos no acidente podem tentar convencer o Segurado a assumir a responsabilidade pelo evento mediante reembolso de valores, como franquia ou despesas correlatas. **O Segurado não deverá firmar acordo, judicial ou extrajudicial, sem a prévia e expressa anuência da Seguradora**, sob pena de comprometimento do direito à indenização,

quando tal conduta resultar em prejuízo à apuração do sinistro ou à defesa dos interesses da Seguradora, nos termos do artigo 765 do Código Civil;

- g) autorizar a oficina a desmontar componentes do veículo quando a Seguradora solicitar;
- h) comunicar à Seguradora a transferência do veículo de uma oficina para outra.

19.3. Em caso de roubo/furto do veículo:

- a) **avisar imediatamente, quando houver dispositivo antifurto instalado, a empresa de rastreamento, o seu corretor e/ou a Seguradora da ocorrência do sinistro, pela Central de Atendimento, para a elaboração do Aviso de Sinistro;**
- b) providenciar o registro de Boletim de Ocorrência junto aos órgãos competentes e enviá-lo à Seguradora;

19.3.1. Em caso de localização do veículo, informar imediatamente a Seguradora e providenciar o Boletim de Ocorrência referente ao encontro e à entrega do veículo.

19.3.2. Providenciar a retirada do veículo do pátio ou do lugar definido pelo órgão competente.

19.4. Uma vez aprovado orçamento e realizada a compra das peças, caso o Segurado solicite a troca de oficina, desde que previamente informado e ciente, poderá ser aplicada uma taxa de até 5% sobre o valor do orçamento aprovado, limitado a R\$ 300,00 (trezentos reais), destinada à cobertura das despesas operacionais decorrentes dessa solicitação, tais como devolução das peças e realização de nova vistoria de sinistro.

19.5. As despesas de contenção e salvamento eventualmente relacionadas ao sinistro observarão exclusivamente o disposto na Cláusula 4 – Despesas de Contenção e Salvamento destas Condições Gerais.

20. CARACTERIZAÇÃO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL

20.1. Nos seguros contratados na modalidade Valor de Mercado Referenciado, a indenização integral será caracterizada quando o custo dos reparos necessários à recomposição do veículo segurado, decorrentes de um mesmo sinistro, apurado com base em orçamento previamente aprovado pela Seguradora, for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência do veículo vigente na data da ocorrência do sinistro. O valor da indenização será apurado considerando-se o fator de ajuste contratado e estabelecido na proposta e na apólice de seguro, aplicado sobre o valor de cotação do veículo na tabela de referência vigente na data da ocorrência do sinistro, observando os critérios previstos no item 10.2. e 10.3. destas Condições Gerais.

20.2. Nos seguros contratados na modalidade Valor Determinado, a indenização integral será caracterizada quando o custo dos reparos necessários à recomposição do veículo segurado, decorrentes de um mesmo sinistro, apurado com base em orçamento previamente aprovado pela Seguradora, for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo determinado na proposta e apólice de seguro.

20.3. Para fins de caracterização da indenização integral, somente serão considerados os prejuízos diretamente decorrentes de um mesmo evento coberto, não sendo admitida a soma de danos oriundos de sinistros distintos ou ocorridos em momentos diversos.

21. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ANÁLISE DO SINISTRO

Após o cumprimento dos procedimentos listados no item 19., os seguintes documentos deverão ser entregues à Seguradora, para fins de análise do sinistro.

21.1. São necessários cópia simples dos seguintes documentos:

- a) Aviso de Sinistro devidamente preenchido, assinado ou efetuado por telefone;
- b) Boletim de Ocorrência Policial, caso tenha efetuado;
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor do veículo segurado;
- d) Laudo de atendimento e prontuários médicos do condutor do veículo, se existente;
- e) Exame necroscópico, exame clínico e/ou químico, emitido pelo IML, do condutor de veículo, se existente;
- f) Nota fiscal e fotografias do veículo deverão ser apresentadas em caso de sinistro ocorrido com o veículo segurado, nos países Argentina, Paraguai e Uruguai.
- g) Laudo pericial (Instituto de Criminalística), se existente;

21.2. **Nos casos de indenização integral**, além dos documentos descritos no item 21.1., são necessários os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro de Veículo (CRV), preenchido o verso do documento com os dados do proprietário e da Seguradora e reconhecer a assinatura por autenticidade. Em caso de Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo Digital (ATPV-e), deve-se efetuar o procedimento junto ao órgão competente (Detran) e reconhecer a assinatura por autenticidade.
Providenciar somente quando solicitado pela equipe de sinistro;
- b) Cópia do contrato ou estatuto social, quando o proprietário do veículo for pessoa jurídica;
- c) Cópia do(s) comprovante(s) de pagamento de multa(s) pendente(s) até a data do sinistro;
- d) Documento de identificação e comprovante de residência do proprietário do veículo;
- e) Boletim de ocorrência do país do sinistro, quando o evento ocorrer na Argentina, Paraguai ou Uruguai.
- f) Baixa do gravame, baixa da intenção do gravame, restrição administrativa e judicial, ônus, penhoras sobre o veículo;
- g) Chave reserva do veículo (se possível);
- h) Boleto bancário e carta de saldo devedor da instituição financeira, caso o veículo esteja alienado, com prazo de vencimento de 5 (cinco) dias úteis;
- i) Formulário de indenização, com firma reconhecida por semelhança, quando o proprietário e segurado forem diferentes;
- j) Nota Fiscal de saída com destaque do ICMS (para pessoa jurídica) ou Carta de Isenção com firma reconhecida;
- k) Termo de Quitação e Responsabilidade por Multas devidamente preenchido e assinado;
- l) Certidão de não localização do veículo emitido por órgão policial.

21.3. Para recebimento da indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básico, o Segurado deverá apresentar para a Seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isento na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela Seguradora, cabendo ao Segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a Seguradora. Para obter as guias de recolhimento, o Segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação, validando o benefício.

21.4. O prazo máximo, após a entrega da documentação básica listada no item acima, para a liquidação do sinistro, será de 30 (trinta) dias.

21.4.1. A Seguradora se reserva ao direito de solicitar, no caso de dúvida fundada e justificável, qualquer outro documento que se faça necessário para regulação do sinistro, para a completa

elucidação do evento ocorrido, sendo que o prazo para liquidação de que trata o item anterior ficará suspenso até a data da entrega dos documentos complementares solicitados e, sua contagem voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

21.5. O veículo deverá estar totalmente livre de restrições e débitos, com isso, as multas de trânsito, taxas referentes a licenciamento do veículo e demais encargos para a regularização da documentação do veículo sinistrado serão de responsabilidade do Segurado, podendo ser deduzido da indenização, caso necessário.

22. COMPROVAÇÃO DO SINISTRO

22.1. Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base na apólice será analisado após a comunicação do sinistro pelo Segurado, a apuração de suas causas, natureza e extensão, bem como a comprovação dos valores a indenizar e do direito de recebê-los. O Segurado deverá cooperar de forma razoável com a Seguradora, fornecendo as informações e documentos que lhe forem expressamente solicitados e que sejam pertinentes à apuração do sinistro, nos termos da legislação vigente.

22.1.1. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação expressamente solicitados pela Seguradora e efetivamente necessários à comprovação do evento e do direito à indenização correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.

22.2. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, desde que tais documentos sejam pertinentes à apuração, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

22.3. Os atos e providências praticadas pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

22.4. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

23. FRANQUIAS

23.1. Na hipótese de sinistro, o Segurado arcará com os prejuízos até o valor estipulado como franquia ou a participação obrigatória do Segurado, conforme expressamente indicado na apólice. A Seguradora responderá pelos prejuízos que excederem esse valor, observados os limites da cobertura contratada, até o valor de mercado do veículo ou ao Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado.

23.2. Nos sinistros de incêndio, queda de raio e/ou explosão, de indenização integral do veículo e de RCF - Danos Corporais, fica vedada a aplicação de franquia. Nos sinistros de RCF – Danos Materiais, poderá ser descontada franquia, desde que expressamente prevista na apólice.

23.3. Para itens de série do veículo, será deduzida a franquia estipulada na apólice nos casos de perda parcial do veículo, roubo/furto exclusivo desses itens, bem como nos casos de roubo/furto do veículo recuperado sem o item, observadas as coberturas efetivamente contratadas.

23.4. As franquias serão descontadas de cada sinistro indenizável. Quando forem reclamados simultaneamente eventos distintos, decorrentes de causas autônomas e independentes, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos caracterizados.

- 23.5. A franquia deverá ser paga pelo Segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.**
- 23.6. Demais coberturas, se houver aplicação de franquia, estarão descritas nas Condições Especiais.**

24. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

Os procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importam em reconhecimento de nenhuma obrigação ou pagamento da indenização pela Seguradora.

24.1. Prazos

24.1.1. A Seguradora tem um prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à análise do pedido de cobertura do sinistro e apresentar sua decisão, seja esta favorável ou não. O referido prazo tem início a partir da entrega de todos os documentos, informações e elementos necessários para a avaliação da solicitação pela Seguradora.

24.1.1.1. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, mediante a suspensão deste prazo por no máximo 1 (uma) vez, recomeçando a contar no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

24.1.1.2. No caso de sinistro coberto, a indenização será paga em até 30 (trinta) dias. Esse prazo começa a contar a partir da aprovação do sinistro, descrito no item 24.1.1.

24.1.1.3. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para a liquidação, de forma justificada, mediante a suspensão deste prazo uma única vez, reiniciando a contagem no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

24.2. Nos casos de reparo do bem, a liquidação do sinistro poderá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do prazo de regulação mencionado no item anterior.

24.2.1. Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do sinistro prevista no item acima, a indenização poderá ser paga em dinheiro, de acordo com o orçamento do conserto do veículo aprovado pela Seguradora ou conforme pactuado entre as partes.

24.2.2. A Seguradora se isenta do cumprimento do prazo estabelecido no item 24.2. e da forma de pagamento da indenização prevista no item 24.2.1. quando a demora da liquidação decorrer de caso fortuito, força maior, culpa exclusiva de terceiros, ou ainda, quando o Segurado e/ou oficina não-referenciada não cumprir com os trâmites necessários para execução dos reparos.

24.3. Em caso de roubo ou furto, se o veículo segurado for localizado antes da indenização, independentemente da entrega dos documentos para regulação e liquidação, a Seguradora suspenderá o pagamento e retomar a regulação do sinistro.

24.3.1. Caso o veículo seja localizado com avarias, conforme descrito no item 19., a Seguradora procederá com indenização integral, desde que cumpridas todas as Cláusulas estabelecidas nestas Condições Gerais.

24.4. A Seguradora indenizará os prejuízos regularmente apurados, respeitando o limite máximo de Indenização.

24.5. O pagamento da indenização será feito ao proprietário legal do veículo ou ao Segurado, desde haja expressa anuência do proprietário legal.

24.6. As despesas de salvamento e/ou demais gastos com o sinistro indenizável pelo contrato de seguro, bem como as despesas efetuadas pelo Segurado ou por terceiros com o objetivo de evitar o sinistro, salvar a coisa ou minorar o dano, desde que comprovadas sua necessidade e proporcionalidade em relação ao sinistro ocorrido, estão incluídas.

24.7. Caso haja cobertura e expire o prazo de 30 (trinta) dias corridos, desde que o Segurado tenha entregado todos os documentos solicitados pela Seguradora e necessários à liquidação do sinistro, o valor da indenização e os demais valores devidos serão atualizados pelo IPCA/IBGE, a partir da data da ocorrência do sinistro. O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará a aplicação de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sem prejuízo da sua atualização.

24.8. Em caso de reembolso de despesas, a atualização conforme IPCA/IBGE será calculada com base na variação entre o índice publicado antes da data em que o segurado tiver desembolsado os valores e o publicado na data anterior à da liquidação do sinistro.

24.9. Se o índice IPCA/IBGE for extinto, a Seguradora aplicará o índice IPC/FIPE.

25. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

25.1. Formas de pagamento da indenização:

25.1.1. Indenização parcial

- a) Indenização em moeda corrente;
- b) Reparo do veículo. Os serviços poderão ser diretamente faturados em nome da Seguradora, desde que respeitadas as condições do orçamento pré-aprovado;
- c) Reembolso do valor dos reparos pago pelo segurado à oficina.

25.1.1.1. A indenização prevista nos itens acima deverá corresponder ao valor constante do orçamento previamente aprovado pela Seguradora, contemplando todos os danos decorrentes do sinistro, descontando a franquia (exceto nos eventos de incêndio, raio ou explosão), as avarias anteriores ao sinistro apontadas na vistoria prévia e eventuais serviços realizados de forma particular, não relacionadas com o sinistro.

25.1.1.2. A seguradora autorizará a recuperação das peças danificadas do veículo, desde que tecnicamente possível e que a reparação atenda aos requisitos de segurança. A substituição das peças por novas ocorrerá somente em caso de impossibilidade de recuperação da peça.

25.1.1.3. Os **reparos efetuados em oficinas não referenciadas**, é necessário que o segurado aguarde autorização da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos. A oficina deve estar regularizada junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação de cada localidade e aceitar a efetuar o reparo utilizando peças novas compatíveis ou genuínas, conforme previsto no produto contrato e descrito nestas Condições Gerais. Contudo, caso o Segurado escolha uma oficina que apresente um orçamento que pratique valores além daqueles efetivamente necessários ao retorno do veículo ao status em que se encontrava antes do sinistro, ele terá duas opções: a) continuar na oficina escolhida e arcar com a diferença do orçamento; ou b) escolher livremente outra oficina que pratique valores condizentes.

25.1.1.4. Nos reparos efetuados em oficinas não referenciadas, ficará por conta do Segurado e/ou terceiro eventual cobrança a título de estadia do veículo pelo período em que permanecer na oficina, bem como o pagamento da quantia que superar o orçamento previamente aprovado pela Seguradora.

25.1.1.5. A Seguradora poderá realizar inspeção no veículo reparado, antes da liberação do pagamento, para continuidade da apólice.

25.1.1.6. Na contratação do seguro, conforme produtos apresentados, estará descrito o tipo de peça que será utilizada para o reparo do veículo, conforme descrição apresentada na proposta e

apólice de seguro. Em caso de necessidade de substituição, **serão substituídas por outras de reposição genuínas, originais ou compatíveis**, de mesma especificação técnica do fabricante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, exceto no caso de contratação da cobertura Colisão Perda Parcial, cuja substituição por **peças usadas** é permitida, conforme descrito nas Condições Especiais.

25.1.1.7. Para os itens de segurança, assim considerados o sistema de freios, o sistema de controle de estabilidade, as peças de suspensão, o sistema de airbags, os cintos de segurança e seus subsistemas, o sistema de direção e os vidros de segurança com gravação de chassi, serão utilizadas **peças genuínas ou originais**.

25.1.1.8. É garantido ao Segurado acesso ao orçamento de reparos, o qual constará a relação de todas as peças que serão utilizadas na recuperação do veículo sinistrado, novas, usadas, originais ou não, devidamente identificadas por tipo.

25.1.1.9. Se houver falta de peça(s) no mercado, o Segurado receberá o valor da(s) peça(s) conforme tabela da montadora e o valor da mão de obra para reposição. Nessa hipótese, a Seguradora não pagará a indenização integral.

25.1.1.10. A Seguradora não responderá pelo atraso na reparação do veículo ou quaisquer perdas e danos decorrentes da falta de peças no mercado, uma vez que a disponibilidade destas é de responsabilidade do fabricante.

25.1.1.11. Eventos de indenização parcial ocorridos exclusivamente no veículo segurado, na Argentina, Paraguai e Uruguai, a indenização será por reembolso, devendo ser apresentada os documentos necessários para este procedimento.

25.1.2. Indenização integral

- a) pagamento em dinheiro
- b) é vedada a dedução de valores referentes às avarias previamente constatadas.

25.1.2.1. A indenização somente será paga se o veículo:

- a) estiver livre de dívidas, inclusive estadias, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza;
- b) apresentar documentos ou registros autênticos e regulares;
- c) estiver com a documentação regularizada e com os documentos de liberação da alfândega, se importado.
- d) no caso de veículo sinistrado (salvado), providenciar a transferência de propriedade para a seguradora, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, pois a seguradora não possui legitimidade para pleitear essa transferência junto aos órgãos públicos. Esse item não se aplica para a cobertura de Colisão Perda Parcial, já que o salvado é do segurado.

25.1.2.2. Valor da indenização:

- a) Ocorrendo a indenização integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao valor do veículo na tabela de referência especificada na apólice, quando contratada a MODALIDADE VALOR DE MERCADO, vigente na data da ocorrência do sinistro e multiplicado pelo fator de ajuste contratado pelo Segurado, expresso na apólice;
- b) Ocorrendo a indenização integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao valor especificado na apólice, quando contratada a MODALIDADE VALOR DETERMINADO;

25.1.2.3. Comprovada a indenização integral por sinistro ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI e/ou ICMS dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo.

25.1.2.4. A seguradora indenizará o segurado ou o proprietário legal do veículo, mediante acordo entre as partes, caso sejam distintos.

25.2. A indenização integral de veículos alienados fiduciariamente será paga integralmente ao Segurado **somente** nos casos em que se proceda a comprovação da quitação da dívida junto ao agente financeiro.

25.2.1. O pagamento poderá ser feito parcialmente ao agente financeiro, desde que o valor de sua dívida não ultrapasse o valor da indenização. A diferença entre o valor da indenização e o valor da dívida será paga ao Segurado.

25.2.2. Em caso de Leasing/Arrendamento Mercantil, o pagamento da indenização será efetuado integralmente à empresa de Leasing/Arrendamento Mercantil. O Segurado obriga-se a pagar as parcelas pendentes do seguro, caso existam.

25.3. Caso existam parcelas pendentes do seguro, elas serão descontadas da indenização.

25.3.1. Se for constatada, durante a liquidação do sinistro, qualquer omissão ou inexistência de informações quando da contratação do seguro, ou se for constatado qualquer agravamento ou modificação do risco durante a vigência da apólice, a Seguradora poderá reduzir a indenização proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido, desde que a inexistência ou agravamento tenha influenciado a aceitação ou o cálculo do prêmio e não tenha havido má-fé, nos termos da cláusula “Perda de Direitos” e da legislação vigente.

25.4. Indenização pelo valor de veículo 0 km por 90 (noventa) dias (exclusivo para seguros contratados na Modalidade Valor de Mercado).

25.4.1. A indenização integral pelo valor de um veículo novo corresponderá ao valor constante na coluna de zero-quilômetro da tabela de referência especificada na apólice, vigente na data da ocorrência do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste contratado e indicado na apólice, desde que satisfaça todas as seguintes condições:

- a) O veículo não tenha suas características originais alteradas;
- b) A proposta de seguro seja protocolada na Seguradora, antes da saída do veículo da revendedora ou concessionária autorizadas pelo fabricante.
 - b1) Se o item b) não for atendido, será necessário realizar vistoria prévia após a data de saída do veículo da revendedora ou concessionária. Nesse caso, o veículo não deve apresentar qualquer tipo de avaria;
- c) A indenização integral tenha ocorrido dentro do prazo de 3 (três) meses contados da data de saída do veículo da revendedora ou concessionária autorizada e esteja em vigor a garantia original concedida por eles;
- d) A indenização integral seja o primeiro sinistro ocorrido com o veículo;

25.4.2. Se o veículo segurado sair de linha durante o período de reposição, a indenização prevista na cláusula “Indenização pelo Valor de Veículo 0 km por 90 (noventa) dias” será efetuada, considerando

a última publicação da tabela de referência especificada na apólice que possua valor de 0km para o veículo segurado.

25.4.3. Havendo, na data da ocorrência do sinistro, veículo de mesmas características do segurado, inclusive ano/modelo 0 km, a indenização será efetuada com base no valor deste veículo.

26. RECUSA DE SINISTRO

26.1. Quando a Seguradora recusar um sinistro, comunicará formalmente ao Segurado os fundamentos da decisão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de todos os documentos e informações necessários à análise da cobertura, nos termos destas Condições Gerais e da legislação vigente.

26.2. Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de fato relevante anterior ao pagamento que, comprovadamente, descaracterize o direito à indenização por dolo, fraude ou omissão intencional do Segurado, ou ainda em caso de erro material apurado, poderá requerer do Segurado ou de seus herdeiros legais a restituição dos valores pagos indevidamente e das despesas incorridas no sinistro, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

27. REINTEGRAÇÃO

27.1. Na ocorrência de sinistros que resultem em pagamentos inferiores ao Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada na Apólice, a reintegração da cobertura utilizada, quando permitida, poderá ser automática, por solicitação do Segurado e com a cobrança ou não de Prêmio adicional, conforme especificado em cada cobertura.

27.2. Nos casos em que for necessária a solicitação do Segurado, a reintegração ficará sujeita à aceitação da Seguradora e ao pagamento de prêmio adicional, que será calculado de forma proporcional ao período de vigência restante da apólice.

27.3. Caso a Seguradora aceite a reintegração, será emitido endosso contendo o novo LMI. O Segurado não poderá utilizar a cobertura ou garantia reintegrada para sinistros ocorridos antes da data de solicitação ou da emissão do respectivo endosso, conforme o caso.

27.4. Nos casos em que a soma das indenizações pagas, relativas à determinada cobertura, atingir ou ultrapassar o respectivo Limite Máximo de Indenização contratado na apólice, a cobertura será considerada automaticamente esgotada.

27.5. Na hipótese prevista na Cláusula 27.4, as demais coberturas contratadas e não esgotadas continuarão vigentes, exceto se ocorrer um sinistro que dê causa à indenização integral do veículo segurado, ocasião em que será aplicado o disposto na Cláusula 16.3. – Cancelamento.

28. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS

28.1. Os limites máximos de indenização, os prêmios e outros valores descritos na apólice estão expressos em reais e não serão atualizados, exceto se Governo Federal decretar novas regras.

28.2. O Segurado, a qualquer tempo, poderá apresentar nova proposta ou solicitar aditamento para alteração do limite da garantia. Fica a critério da Seguradora a aceitação e a alteração do prêmio quando couber.

29. SALVADOS

29.1. Em caso de indenização integral ou de substituição de peças decorrente de sinistro indenizado, os salvados passam a pertencer à Seguradora, ficando sob sua integral responsabilidade, exceto na hipótese prevista na cláusula 29.4.

29.2. Sendo caracterizada a indenização integral, a Seguradora providenciará a remoção do salvado da oficina para um pátio da Seguradora. **Se a tentativa for frustrada em razão de cobrança de estadias pela oficina ou terceiro, o Segurado/terceiro deverá providenciar a quitação ou a regularização junto ao estabelecimento e comunicar à Seguradora para nova tentativa de remoção, uma vez que tais despesas não integram a cobertura do seguro, conforme previsto no item de prejuízos não indenizáveis.**

29.3. Caso o sinistro não seja coberto, o Segurado/terceiro deverá retirar o veículo do pátio ou da oficina em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que receber a comunicação da recusa, ficando o Segurado/terceiro, após esse prazo, responsável pelas despesas que incidirem sobre o veículo, não sendo tais despesas de responsabilidade da Seguradora.

29.4. Para a cobertura adicional Colisão Perda Parcial, em caso de indenização do capital contratado em um único evento, o veículo salvado permanecerá de propriedade do Segurado, podendo a Seguradora, a seu critério, auxiliá-lo na sua comercialização, mediante indicação de meios usualmente utilizados no mercado.

30. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

30.1. Efetuado o pagamento da indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite do valor pago, nos direitos e ações do Segurado contra o responsável pelo prejuízo, nos termos do artigo 786 do Código Civil, obrigando-se o Segurado a praticar os atos necessários ao exercício dessa sub-rogação, salvo nos seguros de pessoas.

30.2. Qualquer ato do Segurado que prejudique o direito de sub-rogação da Seguradora poderá acarretar a perda do direito à indenização ou a obrigação de ressarcimento, na medida do prejuízo causado, observado o disposto no artigo 786, §2º, do Código Civil. Permanecem excluídos da sub-rogação, salvo em caso de dolo, o cônjuge do Segurado, seus ascendentes e descendentes, consanguíneos ou afins.

31. PERDA DE DIREITOS

31.1. Além dos casos de Perda de Direitos previstos em Lei, a Seguradora isenta-se de qualquer obrigação se:

31.1.1. O Segurado, seu representante, seu corretor de seguro ou o beneficiário do veículo:

- a) agravar intencionalmente e de forma relevante o risco, aumentando a probabilidade de ocorrência do sinistro ou a extensão de seus efeitos;
- b) deixar de cumprir obrigação contratual relevante prevista nestas Condições Gerais, desde que tal descumprimento tenha contribuído de forma direta para a ocorrência, agravamento ou impossibilidade de apuração do sinistro;
- c) agir de má-fé, realizar declarações falsas ou apresentar documentos falsos, provocar ou simular sinistro e agravar as consequências para obter ou aumentar a indenização;
- d) tentar obter benefícios ilícitos do seguro;
- e) não comunicar prontamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial movida por terceiros, que envolva os riscos cobertos pela apólice;

- f) não comunicar imediatamente à Seguradora, logo que saiba, fato que agrave o risco (como alterações no Questionário de Risco), se ficar comprovado que o silenciou de má-fé. Após a comunicação, a Seguradora informará ao Segurado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do aviso de agravamento do risco, a decisão de cancelar o contrato ou, conforme acordo entre as partes, de restringir a cobertura contratada. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao tempo a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível;
- g) realizar acordo judicial ou extrajudicial não autorizado de modo expresso pela Seguradora, comprometendo a atuação da Seguradora;
- h) for acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial;
- i) fizer declarações incorretas e/ou incompletas ou omitir informações relevantes na Proposta e/ou no Questionário de Risco, que possam influir na aceitação do seguro, na análise do risco ou na estipulação do prêmio;
- j) estiver com o pagamento do prêmio em atraso, respeitado o disposto na cláusula de “Pagamento do Prêmio”;
- k) deixar de comunicar imediatamente a Seguradora e a empresa de rastreamento, quando houver, da ocorrência de sinistro especialmente se tal omissão injustificada tenha impossibilitado a Seguradora de evitar ou atenuar as consequências do sinistro impossibilitando a Seguradora maximizar a probabilidade de recuperação do veículo;
- l) deixar de comunicar a Seguradora quando desligar ou desinstalar o dispositivo antifurto ou de telemática;
- m) adicionalmente, serão excluídos automaticamente os participantes envolvidos em fraude comprovada, participação pela obtenção de benefício/vantagem de forma ilícita ou não cumprimento de quaisquer destas Condições Gerais. Para efeito desse item, considera-se fraude a participação pelo cadastramento de informações incorretas e/ou falsas; a participação de pessoas não elegíveis, conforme critérios aqui estabelecidos; e as participações que tenham sido efetuadas por método robótico, automático, repetitivo, programado ou similar;
- n) estiver sob ação de álcool, drogas ou entorpecentes, quando da ocorrência do sinistro, desde que a Seguradora prove que está caracterizado o nexo causal. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo Segurado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do Segurado.

31.1.2. O veículo segurado:

- a) Não estiver livre de dívidas, penhoras, ônus, gravames ou contestações de qualquer natureza, inclusive por fato, ato ou circunstância do(s) proprietário(s) anterior(es) e/ou se seus documentos ou registros não forem autênticos e regulares;
- b) for importado e não estiver transitando legalmente no país;
- c) for utilizado para fim diverso do indicado na apólice;

- d) estiver sendo dirigido, utilizado, conduzido e/ou manobrado na ocasião do sinistro pelo Segurado, beneficiário, condutor principal ou qualquer outra pessoa — com ou sem o conhecimento do Segurado —, sem habilitação legal e apropriada ou, quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições médicas e/ou legais;
- e) estiver participando, direta ou indiretamente, em competições, cursos de pilotagem, cursos de direção, apostas e provas de velocidade, legalmente autorizadas, ou não;
- f) não for apresentado para realização de vistoria, manutenção ou troca do dispositivo antifurto ou equipamento de telemática, quando solicitado pela Seguradora;
- g) for objeto de estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude (vide definições do Glossário);
- h) for uma motocicleta utilizada para prestação de serviços;
- i) com capacidade acima de 7 (sete) passageiros e estiver sendo utilizado para qualquer tipo de lotação ou transporte solidário;
- j) estiver em posse e/ou propriedade de terceiros para venda em consignação e/ou exposição;
- k) for aceito por esta Seguradora como veículo de testdrive e, na ocasião do sinistro, for constatado que não estava sendo usado para este fim ou conduzido sem a presença de um funcionário ou representante da loja. Entende-se por testdrive a condução de um veículo para aferir a sua dirigibilidade e estado geral de funcionamento;
- l) estiver sendo utilizado para fins diversos do mencionado na Declaração de Uso, ou ainda sendo conduzido por condutor diverso do declarado.

31.1.3. Diante da ocorrência de quaisquer das situações descritas nos itens 31.1.1 e 31.1.2, o Segurado fica obrigado a pagar o prêmio vencido e a Seguradora poderá cancelar o contrato, conforme cláusula de “Rescisão e Cancelamento do seguro”.

31.2. Caso a Seguradora tenha conhecimento, posterior ao pagamento da indenização, de quaisquer das situações previstas na cláusula, poderá exigir do Segurado o ressarcimento dos valores pagos indevidamente.

31.3. Exemplos de má-fé quando da contratação do seguro e durante a vigência da apólice:

- a) omitir a inexistência de garagem e/ou estacionamento fechados para o veículo segurado;
- b) omitir as alterações da titularidade do seguro, da propriedade do veículo e/ou da real classe de bônus, utilizando-se indevidamente da bonificação;
- c) omitir informação sobre os locais de circulação e pernoite do veículo;
- d) informar como principal condutor pessoa que não utilize o veículo conforme os critérios estabelecidos no Questionário de Avaliação de Risco;
- e) não comunicar, durante a vigência da apólice, a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;
- f) não comunicar alterações de características no veículo (o rebaixamento, a personalização, o turbo, a blindagem, o sistema de combustível, a inclusão de equipamento etc.);
- g) trocar de condutor quando da ocorrência de sinistro.

31.4. Caso a inexistência ou a omissão nas declarações do Segurado não resultem de má-fé, a Seguradora poderá:

31.4.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

31.4.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro SEM Indenização integral:

- a) Cancelar o seguro após o pagamento da Indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível, além dos emolumentos, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

31.4.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro de indenização integral, após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

32. ÂMBITO GEOGRÁFICO

32.1. A cobertura deste seguro será válida para eventos cobertos ocorridos em território brasileiro. Para as coberturas de Colisão, Incêndio e Roubo/Furto (Básica I); Incêndio e Roubo/Furto (Básica II); Colisão Perda Total – exclusivamente indenização integral; e Colisão Perda Parcial, os danos ocorridos na Argentina, Paraguai e Uruguai, sendo de responsabilidade exclusiva e integral do segurado o transporte do veículo até o lado brasileiro.

33. PRESCRIÇÃO

33.1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

34. FORO

34.1. O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões referentes a este contrato de seguro será o do domicílio do Segurado.

35. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

35.1. O CLIENTE reconhece que os dados pessoais e/ou de saúde do CLIENTE foram usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, conforme autorização dada pelo CLIENTE na proposta de contratação, e esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc.). Os dados do Segurado serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

35.2. O Segurado/Beneficiário, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela Seguradora, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (a) a confirmação da existência de tratamento; (b) o acesso aos dados; (c) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados etc.

35.3. O Segurado/Beneficiário está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a Seguradora, por meio do e-mail: privacidade@usebensseguros.com.br.

35.4. A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do Segurado/Beneficiário além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção

de Dados do Brasil. Para conhecer a integralidade da política de proteção de dados da Seguradora, por favor acesse <https://www.usebens.com.br>

36. EMBARGOS E SANÇÕES

Fica entendido e acordado, que respeitando-se todo o conteúdo das Condições Gerais, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares do presente contrato de seguro, ficam estabelecidos critérios e procedimentos em relação a situações de Perda de Direitos ou suspensão de cobertura no pagamento de quaisquer indenizações ou restituições devidas pela Seguradora, nas quais a Pessoa Segurada ou país(es), for(em) ou estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) as sanções previstas na legislação Brasileira ou Internacional, conforme descrito nas listas de embargos e sanções.

a) Organização das Nações Unidas - ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/>

b) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA):

<https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

d) Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo:

<https://www.gov.br/coaf/pt-br/assuntos/informacoes-as-pessoas-obrigadas/avisos-e-alertas>

As listas acima poderão sofrer atualizações de acordo com seus Órgãos Reguladores.

Para fins de aplicabilidade da cláusula, obriga-se o proponente ou a Pessoa Segurada, previamente a contratação do seguro a informar se ele ou seus beneficiários de indenização ou país(es), estão inseridos em listas de embargos ou sanções.

Havendo, em meio a vigência da apólice, a inclusão ou exclusão da Pessoa Segurada, de seus beneficiários de indenização ou país(es), nas listas de embargos e sanções, deverá informar tempestivamente à esta Seguradora a data de inclusão e/ou exclusão sob pena de exclusão da cobertura de seguro.

Mediante a comunicação da Pessoa Segurada, as coberturas desse seguro, bem como quaisquer indenizações estarão suspensas no período em que o segurado, seus beneficiários ou país(es), estiverem inclusos em listas de sanções e embargos, desde às 24 horas do dia da inclusão até às 24 horas do dia da exclusão ou eventual solução judicial.

Verificado o descumprimento da Pessoa Segurada quanto a obrigação de comunicar à esta Seguradora sobre a inclusão ou exclusão, sua ou de seus beneficiários e/ou país(es) do sinistro, em listas de embargos e sanções nacionais ou internacionais, em havendo sinistro, ficará caracterizada a exclusão da cobertura e consequentemente a perda de direito a indenizações ou restituições previstas nesse contrato de seguro. A prerrogativa desta seguradora em aplicar a perda de direitos ou caracterizar como risco excluído, somente ocorrerá quando ficar caracterizado fato gerador para efeito de aplicação da cláusula de embargos e sanções, atreladas a ato doloso da Pessoa Segurada, seu(s) beneficiário(s), seu(s) representante(s), constituindo nexos causal com o evento gerador de sinistro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF-V) – DANOS MATERIAIS E CORPORAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Garantir ao Segurado o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização contratado, das quantias que for obrigado a pagar quando acionado judicialmente, em decorrência de:

- a) Indenizações em virtude de sentença judicial cível transitada em julgado ou de acordo autorizado previamente e de modo expresso pela Seguradora, mediante comprovação dos danos involuntários, materiais, morais e/ou corporais causados a terceiros – exceto às pessoas

transportadas pelo próprio veículo segurado que só serão reembolsadas se houver contratação da Cobertura Opcional de Acidentes Pessoais Passageiro – APP, mediante pagamento de prêmio adicional;

- b) Despesas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogado nomeado pelo Segurado, ao final do processo judicial, desde que o evento que deu origem ao ingresso da ação judicial em face do Segurado, bem como o pedido do terceiro, esteja amparado pelo presente seguro.

No caso dos honorários advocatícios do advogado do Segurado, este não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor dos pedidos cobertos ou do limite máximo de indenização, o que for menor, limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Quanto as custas judiciais, haverá reembolso somente com relação aos pedidos cobertos. Os valores reembolsados a título de honorários e custas judiciais integrarão o limite máximo de integração da respectiva garantia.

- 1.2. A contratação desta cobertura opcional está condicionada à contratação da cobertura básica.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Será considerado risco coberto, a responsabilidade civil do Segurado — oriunda de acidente de trânsito ocasionado **EXCLUSIVAMENTE PELO VEÍCULO INDICADO NA APÓLICE/ENDOSSO DE SEGURO** — decorrente das seguintes situações:

- a) Quando o(s) veículo(s) discriminado(s) na apólice causar danos a bens de terceiros e/ou lesão exclusivamente à(s) pessoa(s);
- b) Quando, durante seu transporte, a carga transportada pelo(s) veículo(s) discriminado(s) na apólice causar um dano a bens de terceiros e/ou lesão exclusivamente física à(s) pessoa(s);
- c) Quando um atropelamento pelo(s) veículo(s) discriminado(s) na apólice causar um dano a bens de terceiros e/ou lesão exclusivamente física à(s) pessoa(s).

2.2. As coberturas Danos Materiais e Danos Corporais possuem valores segurados e cobertura independentes, portanto, devem ser contratados de forma independente e o limite máximo segurado, se houver cobertura, estará especificado na apólice do seguro, através do LMI.

3. LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO

3.1. O contrato prevê um Limite Máximo de Indenização para a Garantia de Danos Materiais e outro para a Garantia de Danos Corporais. Estes limites não se somam ou se complementam, pois garantem indenizações distintas, cujos prêmios são calculados com base em riscos distintos, descritos no Glossário.

4. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

4.1. Além dos riscos excluídos mencionados nas condições gerais, estarão excluídos da Cobertura Opcional de RCF-V, as perdas e/ou danos decorrentes de:

- a) Prejuízos patrimoniais e/ou lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade civil por danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato;
- b) Multas, transações penais (exceto composição civil para indenização das vítimas), fianças impostas ao segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- c) Juros, multa, correção monetária ou quaisquer encargos que tenham sido acrescidos à condenação exclusivamente em razão de omissão do Segurado em comunicar o sinistro ou permitir a atuação da Seguradora, quando comprovado que tal conduta tenha impedido ou

prejudicado a defesa ou a condução do acordo, hipótese em que a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao valor do prejuízo apurado na data em que deveria ter sido acionada;

- a) Prejuízos ocasionados dentro dos locais de propriedade do Segurado;
- b) Despesas do Segurado ou do advogado com locomoção, refeição ou estadias decorrentes do processo judicial.

4.2. Estarão excluídos ainda da Cobertura Adicional de RCF-V as perdas e/ou danos materiais e/ou corporais causados:

- a) Pelo veículo segurado a ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos do Segurado, bem como a parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- b) Por empregados ou prepostos do Segurado – quando a serviço deste - a ascendentes, descendentes, cônjuge e irmão do Segurado e/ou a seus empregados ou prepostos;
- c) Pelo veículo segurado durante o tempo em que esteve sendo conduzido por terceiros em razão de roubo, furto, sequestro ou qualquer outra forma dolosa de apropriação;
- d) A sócios-dirigentes ou a dirigentes da Empresa do Segurado, bem como a seus ascendentes, descendentes, cônjuges e irmãos;
- e) A bens de terceiros — móveis ou imóveis — em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- f) A pessoas transportadas pelo veículo segurado;
- g) A pacientes transportados por ambulâncias quando as lesões não forem decorrentes do acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado;
- h) Danos Morais e Danos Estéticos, exceto se contratada cobertura específica.

4.3. É vedado cessão, transferência e/ou doação de verbas da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) contratada pelo Segurado para atendimento de terceiros.

5. FRANQUIA

5.1. Para a garantia de Danos Materiais, poderá haver cobrança de franquia obrigatória dedutível por cada sinistro. A Seguradora especificará na Apólice de seguro os valores da franquia.

5.2. O pagamento da franquia é feito pelo Segurado diretamente ao terceiro, ficando a Seguradora responsável pelo pagamento da diferença entre o Limite Máximo Indenizável e a Franquia.

6. PRÊMIO

6.1. A Seguradora cobrará prêmio adicional ao seguro total contratado pelo Segurado, conforme estabelecido nas condições contratuais do plano.

6.1.1. No caso de indenização integral do casco, o prêmio vincendo da cobertura de RCF-V será devido.

6.2. Seguro Vigência Mensal, com recálculo por Pontuação de Telemática:

6.2.1. Quando contratado apólice de seguro, que apresenta ajuste no prêmio mensal através das aferições de telemática pelo comportamento dos condutores do veículo, o valor será ajustado para a emissão da apólice do mês seguinte com vigência mensal, conforme previsto na apólice do veículo.

6.2.2. A Seguradora disponibilizará acesso online às informações de telemática e à pontuação pelo comportamento de condução e uso do veículo em seu website e aplicativos mobile.

6.2.3. As informações coletadas não serão compartilhadas e poderão ser visualizadas apenas pelo Segurado, via login e senha nas ferramentas e aplicativos digitais da Seguradora e do produto por comportamento. Somente será divulgado qualquer informação para atendimento legal ou judiciário ou, no caso que exista suspeita de fraude na liquidação do sinistro, observado o disposto na legislação aplicável de proteção de dados pessoais.

7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

7.1. A indenização devida pelo Segurado a terceiros, decorrente de um dos riscos cobertos pela apólice e fixada através de sentença judicial transitada em julgado ou por acordo autorizado previamente e de modo expresse pela Seguradora, será paga conforme abaixo:

- a) Indenização em moeda corrente;
- b) Pagamento das despesas para o reparo do bem danificado, quando os valores forem faturados para a Seguradora, hipótese em que se aplicarão as mesmas condições previstas para a indenização parcial do veículo segurado;
- c) Indenização ao terceiro ou o proprietário legal do veículo, mediante acordo entre as partes, caso sejam distintos, em caso de indenização integral do veículo;
- d) Indenização pelos danos causados a outros bens, que não o veículo, será feita em dinheiro, assim como os lucros cessantes – desde que devidamente comprovados. A indenização de lucros cessantes será feita desde que haja comprovação efetiva de perda de receita ligada e exclusivamente à paralisação do veículo terceiro em razão de sinistro coberto e indenizado pela seguradora, observados os limites contratados para a respectiva garantia;
- e) Reembolso do valor dos reparos pagos pelo Segurado ou terceiro para a oficina, desde que o conserto do veículo tenha sido — formal e expressamente — autorizado pela Seguradora, deduzidas as franquias devidas, se existir.

7.2. Considera-se Limite Máximo de Indenização para esta cobertura uma única indenização ou a soma de todas as indenizações que atinjam ou ultrapassem o valor constante na apólice para a garantia de RCF-V DM e DC, quando contratado, isoladamente.

7.2.1. Se um ou mais sinistro de uma mesma cobertura resultar em indenização igual ou superior ao limite máximo de indenização desta, a cobertura específica será considerada automaticamente esgotada.

7.3. O pagamento da indenização será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos documentos necessários à regulação do sinistro, podendo a Seguradora solicitar, de forma fundamentada, documentação complementar uma única vez, hipótese em que o prazo ficará suspenso até o atendimento da solicitação:

- a) aviso de sinistro;
- b) Boletim de Ocorrência;
- c) cópia da CNH do condutor do veículo segurado;
- d) cópia do Certificado de Propriedade do veículo reclamante;
- e) boletim de atendimento médico do condutor do veículo, se houver;
- f) recibo de pagamento dos reparos executados por oficina não referenciada, notas fiscais emitidas pelo reparador e notas fiscais relativas às peças utilizadas no veículo. As últimas notas devem identificar o fornecedor e a procedência das peças.

7.4. Se o contrato de seguro for cancelado por ocorrência de sinistro, não haverá devolução do prêmio da cobertura de RCF-V em decorrência de um desconto aplicado pela contratação simultânea com a Cobertura Básica.

7.5. Para efeito da indenização de danos materiais, a Seguradora poderá realizar vistoria a fim de determinar o valor do prejuízo.

8. REINTEGRAÇÃO

8.1. Quando utilizada a garantia de Perda Parcial, a reintegração será automática, uma única vez, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ultrapassar o limite máximo de indenização, a cobertura específica será considerada esgotada, permanecendo vigentes as demais coberturas contratadas.

9. DISPOSIÇÃO FINAL

9.1. Aplicam-se a este Seguro as Condições Gerais do Usebens Seguro Auto não modificadas por estas condições especiais.

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF-V) - DANOS MORAIS E ESTÉTICOS

1. OBJETIVO DO SEGURO

A cobertura de Danos Morais, dentro da garantia de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos, é uma garantia adicional.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Estão cobertos os prejuízos extrapatrimoniais decorrentes de um dano físico/estético, causado de forma involuntária a terceiro(s), que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, a profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem

necessidade de ocorrência de prejuízo patrimonial, desde que em decorrência de sinistro ocorrido com o veículo coberto pelo seguro.

3. LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO

3.1. Esta cobertura garante ao Segurado o reembolso das indenizações a que for obrigado a pagar, em virtude de sentença judicial em foro cível, transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, observado o disposto na cláusula de Perda de Direitos quanto à eventual omissão ou prejuízo à defesa.

3.1.1. Após a constatação dos danos morais causados a terceiros, a Seguradora poderá optar por reembolsar o Segurado ou indenizar diretamente o envolvido, agindo sempre em nome do Segurado.

3.1.2. A indenização terá como valor máximo o Limite Máximo de Indenização contratado especificamente para esta cobertura - Primeiro Risco Absoluto. O limite contratado para Danos Morais e Estéticos não se soma nem se comunica com os limites das garantias de Danos Materiais ou Danos Corporais.

4. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

4.1. Além dos riscos excluídos mencionados nas condições gerais e, no que couberem, na Cobertura Adicional de RCF-V Danos Materiais e Corporais, excluem-se também:

- a) **Condenações por danos morais e estéticos, impostas ao segurado, não relacionadas ao acidente coberto e indenizável;**
- b) **Condenações ou majorações de indenização decorrentes de omissão do Segurado que tenha prejudicado a atuação da Seguradora na defesa ou na condução do acordo, quando devidamente comprovado.**

5. PRÊMIO

5.1. A Seguradora cobrará prêmio adicional ao seguro total contratado pelo Segurado, conforme estabelecido nas condições contratuais do plano.

5.1.1. No caso de indenização integral do casco, o prêmio vincendo da cobertura de RCF-V será devido.

6. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

6.1. A indenização devida pelo Segurado a terceiros, decorrente de um dos riscos cobertos pela apólice e fixada através de sentença judicial transitada em julgado, desde que não tenha sido caracterizada por revelia, ou por acordo autorizado previamente e de modo expresso pela Seguradora, será paga em moeda corrente.

6.1.1. Se um ou mais sinistro de uma mesma cobertura resultar em indenização igual ou superior ao limite máximo de indenização desta, a cobertura específica será considerada automaticamente esgotada.

7. REINTEGRAÇÃO

7.1. A reintegração será automática, uma única vez, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ultrapassar o limite máximo de indenização, a cobertura será considerada esgotada, permanecendo vigentes as demais coberturas contratadas.

8. DISPOSIÇÃO FINAL

- 8.1. Esta cobertura somente poderá ser adquirida por segurados que contrataram a cobertura para RCF-V-DC - Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores – Danos Corporais.
- 8.2. Aplicam-se a este Seguro as Condições Gerais do Usebens Seguro Auto não modificadas por estas condições especiais.

COBERTURA ADICIONAL – COLISÃO PERDA TOTAL – EXCLUSIVAMENTE INDENIZAÇÃO INTEGRAL

1. OBJETIVO

- 1.1. Garantir ao Segurado a indenização dos prejuízos que vier a sofrer em consequência de danos materiais causados ao veículo especificado na apólice, **exclusivamente quando os prejuízos apurados forem superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo segurado, apurado na forma da modalidade contratada e vigente na data do sinistro**, desde que provenientes dos Riscos cobertos a seguir relacionados.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Ao contratar esta cobertura, salvo nas hipóteses de exclusão previstas nas Condições Gerais, estará garantida **somente a indenização integral** do veículo segurado em virtude de danos decorrentes

de eventos de:

- 2.1.1. Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental;
 - 2.1.2. Queda acidental em precipícios, de viadutos ou de pontes;
 - 2.1.3. Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado (fixo, firme, em caráter permanente) ou atrelado (engatado);
 - 2.1.4. Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
 - 2.1.5. Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado.
- 2.2. A indenização seguirá conforme a modalidade contratada e apresentada na apólice de seguro, como descrita na Cláusula 20 das Condições Gerais.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além dos Riscos Excluídos, apresentados na Cláusula 5 das Condições Gerais, está também excluído desta cobertura:

3.1.1. Danos cujos valores de reparos sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado na apólice.

4. PRÊMIO

4.1. A Seguradora cobrará prêmio adicional ao seguro total contratado pelo Segurado, conforme estabelecido nas Condições Contratuais do seguro.

5. REINTEGRAÇÃO

5.1. Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização, uma vez que a ocorrência de indenização integral implica o encerramento da cobertura para o veículo segurado.

6. DISPOSIÇÃO FINAL

6.1. Aplicam-se a este Seguro as Condições Gerais do Usebens Seguro Auto não modificadas por estas condições especiais.

COBERTURA ADICIONAL - COLISÃO PERDA PARCIAL

1. OBJETIVO

- 1.1. Garantir ao Segurado, a indenização pelos prejuízos devidamente comprovados e decorrentes diretamente de riscos cobertos, com a **utilização de peças usadas ou peças compatíveis**, até o valor definido para as respectivas coberturas contratadas.
- 1.2. Caso o sinistro ocorrido gere uma indenização superior ao LMI contratado, a Seguradora indenizará até o limite contratado, descontando o valor da franquia, se aplicável, sendo o valor excedente e remanescente de inteira responsabilidade do Segurado.
- 1.3. Caso o sinistro ocorrido gere um prejuízo (valor de reparo) inferior à franquia contratada, não haverá a indenização ao Segurado.
- 1.4. O Limite Máximo de Indenização (LMI) para a cobertura de perdas parciais será firmada em razão

de um percentual, que oscilará entre 20% e 60%, do valor estabelecido como referencial mercadológico do automóvel, conforme as 2 (duas) modalidades possíveis a seguir discriminadas.

1.4.1. Modalidade Valor de Mercado Referenciado (VMR) - tabela de referência contratualmente estabelecida e em vigor na data da ocorrência do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste, informado na apólice de seguro.

1.4.2. Modalidade Valor Determinado (VD) – valor fixo imutável no tempo e acordado no ato da contratação do seguro, devidamente determinado na apólice.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Será considerado o dano material sofrido pelo veículo segurado decorrente das seguintes situações:

- a) colisão, choque, abalroamento;
- b) danos ocorridos ao veículo, em caso de localização dele, em evento de roubo ou furto total;
- c) queda accidental em precipícios ou de pontes;
- d) submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes e inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- e) queda accidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado (fixo, firme, em caráter permanente) ou atrelado (engatado);
- f) queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada ou por mal acomodação da carga transportada;
- g) acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- h) atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes de Riscos Excluídos;
- i) granizo, furacão e terremoto;
- j) despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, sendo limitada ao valor máximo da garantia contratada na apólice/endosso, para o veículo (casco).

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Não estarão cobertos por esta cobertura os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:

- a) roubo ou furto parcial do veículo segurado;
- b) trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas;
- c) danos causados por raio e suas consequências, incêndio ou explosão accidental;
- d) avarias e danos preexistentes no veículo, anteriores à contratação da cobertura;
- e) submersão total ou parcial em água salgada;
- f) reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado para este fim;
- g) acidentes decorrentes do desrespeito a disposições legais, referentes à lotação de passageiros, ao peso e ao acondicionamento de carga transportada;
- h) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo

beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Na contratação por pessoas jurídicas, a exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes legais;

- i) ato proposital, ação ou omissão do Segurado, seu cônjuge ou companheiro, filhos, parentes, empregados, beneficiários, seu representante, ou de que em proveito deles atuar;
- j) prejuízos financeiros pela paralisação do veículo, mesmo quando causados por risco coberto;
- k) quaisquer bens, equipamentos ou acessórios no interior ou instalados no veículo, mesmo que em decorrência de sinistro coberto;
- l) roubo ou furto de peças do veículo segurado;
- m) apropriação indébita;
- n) a blindagem e os custos relativos à blindagem do veículo segurado;
- o) sinistro reclamado cuja garantia não foi contratada;
- p) se o Segurado, seu(s) preposto(s) ou seu(s) representante(s) legal(is) agirem com dolo, praticarem ato ilícito ou contrário à lei, cometerem fraude ou tentativa de fraude no ato da contratação ou durante toda vigência do contrato, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando as consequências do mesmo para obter indenização ou dificultar a sua elucidação;
- q) veículos transformados, turbinados (não original de fábrica), rebaixados ou modificados pelo Segurado;
- r) acessórios, carrocerias e equipamentos, incluindo kit gás, que não estão cobertos.

4. FRANQUIA

- 4.1. Será estabelecido um valor de franquia aplicável e à livre escolha do Segurado, associado ao valor de limite máximo de indenização para o risco coberto, sendo devidamente discriminado esse valor tanto na proposta de seguro, quanto na apólice, entregues previamente ao proponente para a sua concordância, elegibilidade e ciência.
- 4.2. Cada sinistro ocorrido com o veículo segurado dará ensejo à cobrança de uma única franquia, sempre resultantes de um mesmo evento segurado.
- 4.3. A franquia não é aplicável caso o valor da indenização seja correspondente ao Limite Máximo de Indenização da cobertura, uma vez que, neste caso, esta apólice será automaticamente cancelada.

5. PRÊMIO

- 5.1. A Seguradora cobrará prêmio adicional ao seguro total contratado pelo Segurado, conforme estabelecido nas Condições Contratuais do seguro.

6. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

- 6.1. A Seguradora indenizará os prejuízos regularmente apurados, respeitando o limite máximo de Indenização.
- 6.2. O pagamento de indenização corresponderá ao valor do reparo, conforme o Limite Máximo de Indenização contratado, descontado o valor da franquia aplicável, ambos os valores fixados na apólice de seguro.
- 6.3. O fator de ajuste será determinado pelo Segurado no momento da contratação do seguro, que estará estabelecido na apólice de seguro.
- 6.4. A indenização será:

- a) decorrente de sinistro coberto por este seguro, correspondendo ao valor dos reparos referentes aos prejuízos verificados, descontada a franquia do Segurado. Essa indenização ocorrerá desde que tais reparos tenham sido expressamente autorizados pela Seguradora após a realização de vistoria no veículo sinistrado;
- b) feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação e/ou substituição;
- c) veículo com avarias anteriores ao sinistro - nos sinistros de perda parcial, em que o veículo tenha avarias constatadas na vistoria prévia -, estas serão descontadas do valor da indenização, sempre que os danos decorrentes do sinistro atingirem as áreas onde estão localizadas as avarias;

6.4.1. REPARO COM PEÇAS USADAS ou PEÇAS COMPATÍVEIS.

- a) a Seguradora utilizará peças usadas ou novas compatíveis (nacionais ou importadas), assegurando ao destinatário informações claras e suficientes acerca da sua procedência;
- b) entende-se por peça usada as obtidas pela desmontagem de veículos automotores terrestres, executada por empresas especializadas e regulamentadas pela Lei n.º 12.977, de 20 de maio de 2014;
- c) entende-se por compatíveis, as peças que mantêm as especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante do veículo, conforme estabelecido no artigo 21 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- d) na ausência das peças descritas nos itens “b” e “c” acima, a Seguradora poderá utilizar peças genuínas;

6.5. A indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice.

6.6. Para esta cobertura, é facultado ao Segurado **a oficina referenciada ou livre escolha**, desde que pratique valores compatíveis com aqueles efetivamente necessários ao retorno do veículo ao status em que se encontrava antes do sinistro. Quando o Segurado optar pela oficina de sua preferência, os valores e descontos nos preços dos serviços devem observar o praticado no mercado. A oficina deve estar regularizada junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente de cada localidade e aceitar efetuar o reparo utilizando Peças Usadas ou Peças Novas Compatíveis, conforme previsto nestas Condições Especiais. Contudo, caso o Segurado escolha uma oficina que apresente um orçamento que pratique valores além daqueles efetivamente necessários ao retorno do veículo ao status em que se encontrava antes do sinistro, ele terá duas opções: a) continuar na oficina escolhida e arcar com a diferença do orçamento; ou, b) escolher livremente outra oficina que pratique valores condizentes.

6.7. Para os itens de segurança, assim considerados o sistema de freios, o sistema de controle de estabilidade, as peças de suspensão, o sistema de airbags, os cintos de segurança e seus subsistemas, o sistema de direção e os vidros de segurança com gravação de chassi, serão utilizadas peças novas originais ou genuínas.

6.8. É garantido ao Segurador acesso ao orçamento de reparos, o qual constará a relação de todas as peças que serão utilizadas na recuperação do veículo sinistrado, usadas ou novas, originais ou não, devidamente identificadas por tipo. No caso de utilização de peças usadas, constará informações sobre a procedência, condições e garantia das peças.

6.9. A Seguradora não responderá pelo atraso na reparação do veículo ou quaisquer perdas e danos decorrentes da falta de peças no mercado, desde que não haja culpa da Seguradora, uma vez que a disponibilidade destas é de responsabilidade do fabricante. Nessa hipótese, a Seguradora não pagará

a indenização integral.

6.10. No caso de acidente causado por terceiro, o Segurado deverá pegar todas as informações e prestar todo o apoio à Seguradora, para que esta possa buscar ressarcimento dos prejuízos suportados em face do causador do acidente.

7. REINTEGRAÇÃO

7.1. Em caso de sinistro que resulte em pagamento inferior ao Limite Máximo de Indenização, não haverá a reintegração de tal limite, ficando o valor correspondente à diferença entre o valor contratado e a cobertura utilizada para os próximos eventos, se ocorrer. Caso a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros atingir o Limite Máximo de Indenização, a apólice será automaticamente cancelada.

8. DISPOSIÇÃO FINAL

8.1. Aplicam-se a este Seguro as Condições Gerais do Usebens Seguro Auto não modificadas por estas condições especiais.

COBERTURA ADICIONAL – ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS (APP)

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Esta cobertura, dentro dos limites estipulados na apólice, indeniza a vítima ou seus beneficiários, caso o passageiro venha sofrer lesão corporal e/ou morte em decorrência de **ACIDENTE DE TRÂNSITO ENVOLVENDO EXCLUSIVAMENTE O VEÍCULO INDICADO NA APÓLICE/ENDOSSO DE SEGURO**, devidamente licenciado para o transporte de pessoas, desde que dirigido por motorista legalmente habilitado em categoria autorizada e apta a dirigir o veículo segurado.

1.2. A contratação desta cobertura opcional está condicionada à contratação da cobertura básica.

2. TIPOS DE COBERTURA

2.1. O seguro de acidentes pessoais admite as coberturas de morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial, por acidente.

3. RISCOS COBERTOS

- 3.1. Este seguro cobre morte ou invalidez permanente, total ou parcial, causados aos passageiros do veículo em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.
- 3.2. Consideram-se passageiros todas as pessoas que estiverem sendo transportadas no(s) veículo(s) discriminado(s) na apólice, inclusive o motorista. O titular da apólice é o único responsável pelas diferenças que vier a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários. A cobertura do seguro começa no momento da entrada do passageiro no veículo e termina no momento de sua saída.
- 3.3. Considera-se garantida pela cobertura de APP a lesão física — decorrente de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado — que, por si só e independentemente de outra causa, exija tratamento médico ou ocasione a morte ou invalidez permanente — total ou parcial — do passageiro. Inclui também cobertura para despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes de trânsito envolvendo o veículo segurado, desde que contratada.
- 3.4. A constatação da Invalidez Permanente por Acidente se fará através de declaração médica subscrita por profissional devidamente habilitado na sua especialização. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.
- 3.5. Para os menores de 14 (catorze) anos é permitido, exclusivamente, o oferecimento e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou dependente.

4. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

- 4.1. Além dos riscos excluídos mencionados nas condições gerais, estarão excluídos da cobertura Opcional de APP, as perdas e/ou danos decorrentes de ou causados por, bem como suas consequências:
- a) Doenças que tenham qualquer causa ainda que provocadas ou agravadas, direta ou indiretamente, pelo acidente com o veículo segurado. Excetuam-se as infecções, os estados septicêmicos e as embolias, resultantes de ferimento visível;
 - b) Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos quando não decorrentes de acidente coberto;
 - c) Os envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas ou entorpecentes; perturbações mentais, salvo a alienação mental total e incurável, decorrente de acidente coberto;
 - d) Ato reconhecidamente perigoso não motivado por necessidade justificada, exceto o disposto no artigo 799 do Código Civil vigente;
 - e) Perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
 - f) Suicídio ou tentativa de suicídio nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato;
 - g) Despesas médicas do período de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes a qualquer tempo;
 - h) Danos à órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as órteses ou próteses implantadas por ocasião do acidente. A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por Invalidez Permanente;

- i) Acidentes que causem danos físicos aos passageiros dos veículos cuja lotação supere a admitida neste contrato. Na hipótese de acidentes em circunstâncias de força maior, a indenização prevista na apólice para cada passageiro será multiplicada pelo número oficial de passageiros previsto no documento do veículo. Em seguida, será rateada entre as pessoas transportadas no momento do acidente. Note-se que receberão a indenização apenas os passageiros que tenham sofrido lesão corporal em razão do sinistro;
 - j) Paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do Segurado ou do passageiro do veículo segurado que estiveram em tratamento médico-hospitalar ou cuja Invalidez Permanente Total ou Parcial foi constatada, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice (exemplo: lucros cessantes);
 - k) Acidentes que ocorrerem aos passageiros do veículo segurado quando este for dirigido por motoristas que não possuam habilitação legal ou apropriada quando tal documentação estiver suspensa e/ou cassada, ou quando o exame médico estiver vencido e não puder ser renovado, desde que comprovado nexos causal entre a irregularidade e o acidente. Excetua-se os casos de força maior;
 - l) Qualquer tipo de doença e as lesões físicas preexistentes;
 - m) Danos causados a pacientes transportados por ambulâncias;
 - n) Qualquer tipo de hérnia e suas consequências, salvo se decorrente de acidente pessoal coberto;
 - o) Parto ou aborto e suas consequências, salvo se decorrente de acidente pessoal coberto;
 - p) O choque anafilático e suas consequências, salvo se decorrente de acidente pessoal coberto;
 - q) Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas - DMHO.
- 4.2. É vedado cessão, transferência e/ou doação de verbas da cobertura de Acidentes Pessoais Passageiros (APP), contratada pelo Segurado, para o atendimento de passageiros do veículo.

5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 5.1. O contrato prevê um Limite Máximo de Indenização para a Garantia de Morte, outro para a Garantia de Invalidez Permanente Total ou Parcial e outro para a Garantia de Despesas Médicas - Hospitalares e Odontológicas, somente se contratado cobertura específica e expresso na apólice. Estes limites não se somam ou se complementam, pois garantem indenizações distintas, cujos prêmios são calculados com base em riscos distintos, descritos no Glossário.
- 5.2. O Limite Máximo de Indenização mencionado na apólice para Acidentes Pessoais Passageiro (coberturas de Morte, Invalidez Permanente Total ou Parcial ou Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas, somente se contratado cobertura específica e expresso na apólice) representa o valor máximo de reembolso por passageiro.
- 5.3. Entende-se por valor total segurado o Limite Máximo de Indenização atribuído a cada passageiro multiplicado pelo número de passageiros definido como lotação oficial do veículo. O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONSTANTE DA APÓLICE DE SEGURO PARA ESTA COBERTURA SERÁ CONSIDERADO POR VÍTIMA, ATÉ O LIMITE DE PASSAGEIROS LEGALMENTE AUTORIZADOS PARA O VEÍCULO SEGURADO.

6. PRÊMIO

- 6.1. A Seguradora cobrará prêmio adicional ao seguro total contratado pelo Segurado, conforme estabelecido nas condições contratuais do plano, por cobertura específica de APP.

7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

7.1. Caso ocorra acidente com o veículo segurado, ocasionando a morte de um ou mais passageiros, os beneficiários legais destes receberão da Seguradora a indenização de morte, discriminada na apólice, sendo metade ao cônjuge não separado judicialmente e metade aos herdeiros, conforme ordem de vocação hereditária prevista em lei. Na falta destas pessoas, o valor será pago aos que provarem que a morte do passageiro os privou dos meios necessários à subsistência. Será considerada válida a instituição do companheiro (a) como beneficiário, quando o passageiro estiver separado judicialmente ou de fato.

7.2. Na hipótese de invalidez permanente de um ou mais passageiros, perda ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em decorrência de acidente com o veículo, a Seguradora pagará à vítima a indenização de acordo com a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente abaixo:

TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Invalidez Permanente	Discriminação		% sobre a Importância Segurada
Total	Perda total da visão de ambos os olhos		100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores		100
	Perda Total do uso de ambos os membros inferiores		100
	Perda Total do uso de ambas as mãos		100
	Perda Total do uso de um membro superior e um membro inferior		100
	Perda Total do uso de uma das mãos e um dos pés		100
	Perda Total do uso de ambos os pés		100
	Alienação mental total incurável		100
Parcial	Diversas	Perda Total da visão de um olho	30
		Perda Total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
		Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
		Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
		Mudez incurável	50
		Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
		Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
		Imobilidade do segmento torácico-lombo-sacro da coluna vertebral	25
		Perda Total do uso de um dos membros superiores	70
		Perda Total do uso de uma das mãos	60
		Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
		Fratura não consolidada de um dos segmentos radioulnares	30
		Anquilose total de um dos ombros	25
		Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Membros Superiores	Anquilose total de um dos punhos	20
		Perda Total do uso de um dos polegares, inclusive metacarpiano	25
		Perda Total do uso de um dos polegares, exclusive metacarpiano	18
		Perda Total do uso da falange distal do polegar	9
		Perda Total do uso de um dos dedos indicadores	15
		Perda Total de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
		Perda Total do uso de um dos dedos anulares	9

		Perda Total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo.	
		Perda Total do uso de um dos membros inferiores	70
		Perda Total do uso de um dos pés	50
		Fratura não consolidada de um fêmur	50
		Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio peroneiros	25
		Fratura não consolidada da rótula	20
		Fratura não consolidada de um pé	20
		Anquilose total de um dos joelhos	20
		Anquilose total de um dos tornozelos	20
		Anquilose total de um quadril	20
	Membros Inferiores	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
		Amputação do primeiro dedo	10
		Perda Total do uso de uma falange do primeiro dedo: indenização equivalente a 1/2; Perda Total do uso de uma falange dos demais dedos: indenização equivalente a 1/3 do dedo	
		Amputação de qualquer outro dedo	3
		Encurtamento de um dos membros inferiores	
		- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
		- de 4 (quatro) centímetros	10
		- de 3 (três) centímetros	6
		- menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	

Para os efeitos deste seguro, é necessário que o tratamento médico tenha terminado e que o caráter de invalidez seja definitivo.

7.3. Se as funções do membro ou do órgão lesado não cessarem por completo, a indenização por perda parcial será calculada a partir da percentagem, baseada no grau de redução funcional apresentado, prevista sobre o capital para a invalidez total na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente. Se faltar a indicação da percentagem de redução ou for informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, com base nas percentagens de 75%, 50% e 25%.

7.4. Nos casos não especificados na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente de capacidade física do Segurado, independentemente da sua profissão.

7.5. Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as respectivas percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não poderá exceder a indenização prevista para a sua Indenização Integral.

7.6. Para efeito da indenização, deve ser deduzido o grau de invalidez preexistente, se ocorrer a perda ou maior redução de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente.

7.7. A constatação da Invalidez Permanente Total ou Parcial será feita através de laudo subscrito por médico devidamente habilitado na especialização relativa à causa da invalidez.

7.8. No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao Segurado, a sociedade Seguradora deverá propor, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação da divergência, a constituição de junta médica que será formada, por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e/ou passageiro e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado e os do terceiro médico serão pagos em partes iguais pelo Segurado e/ou passageiro e pela Seguradora. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

7.9. Para os menores de idade, a indenização por invalidez permanente será paga conforme a seguir:

- a) Pessoas com idade inferior a 16 (dezesseis) anos - a indenização será paga em nome do menor, mediante alvará judicial;
- b) Pessoas com idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos - a indenização será paga ao menor devidamente assistido por seu pai ou mãe, desde que estes tenham o direito ao poder familiar, ou, finalmente, por seu tutor.

7.10. Desde que o Segurado tenha contratado cobertura específica, na hipótese de reembolso de despesas médico-hospitalares, a seguradora pagará — para cada vítima — somente o valor que exceder o limite vigente, na data do sinistro, da cobertura do seguro obrigatório vigente à época do sinistro.

7.11. As indenizações por MORTE e INVALIDEZ PERMANENTE não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por INVALIDEZ PERMANENTE, verificar-se a morte do passageiro em consequência do acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de MORTE, deduzida a importância já paga por INVALIDEZ PERMANENTE.

7.12. O passageiro ou Beneficiário, para recebimento da indenização, deverá provar a ocorrência e as circunstâncias do acidente, facultando à Seguradora medidas para elucidar sinistro.

7.13. As despesas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do passageiro ou de seus Beneficiários, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.

7.14. A Seguradora poderá exigir, também do passageiro ou de seus Beneficiários, documentos médicos, atestados de autoridades administrativas e policiais, além de certidões que comprovem a abertura de inquéritos ou processos relacionados com o acidente.

7.15. As providências ou atos que a Seguradora praticar após o acidente não importam por si só, o reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

7.16. Quando ocorrer sinistro coberto pelo seguro, para recebimento da indenização, o Segurado ou o Beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos:

7.16.1. Na hipótese de Morte:

- a) Formulário “Aviso de Sinistro”, fornecido pela Seguradora;
- b) Boletim de Ocorrência Policial;
- c) RG, CPF e comprovante de endereço da vítima, seu representante e/ou beneficiário(s);
- d) Laudo de atendimento médico do condutor do veículo, se houver;
- e) CNH do condutor do veículo segurado;
- f) Cópia autenticada da Certidão de óbito;
- g) Cópia autenticada da certidão de casamento (com data atualizada e averbações, extraída após o óbito);

- h) Em caso de união estável, cópia autenticada da escritura pública, emitida pelo cartório, a qual comprove o período de convívio até o óbito e a geração de filhos;
 - i) Laudo de exame necroscópico do IML;
- 7.17. Formulário “Declaração de Únicos Herdeiros”, fornecido pela Seguradora;
- j) Cópia do prontuário médico com o primeiro atendimento e internação (se a vítima faleceu no hospital);
 - k) Cópia do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT.
- 7.17.1. Na hipótese de Invalidez Permanente:
- a) Formulário “Aviso de sinistro”, fornecido pela Seguradora;
 - b) Boletim de Ocorrência Policial;
 - c) RG, CPF e comprovante de endereço da vítima, seu representante e/ou beneficiário(s);
 - d) Laudo de atendimento médico do condutor do veículo, se houver;
 - e) CNH do condutor do veículo segurado;
 - f) Atestado de alta médica definitiva que discriminem o percentual das sequelas causadas pelo acidente e o(s) órgão(s) ou membros lesados;
 - g) Resultados de exames comprobatórios da invalidez;
 - h) cópia simples dos relatórios médicos enviados ao DPVAT (primeiro risco);
 - i) cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT.
- 7.17.2. Na hipótese de reembolso de Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas:
- a) Formulário “Aviso de sinistro”, fornecido pela Seguradora;
 - b) Boletim de Ocorrência Policial;
 - c) RG, CPF e comprovante de endereço da vítima, seu representante e/ou beneficiário(s);
 - d) Laudo de atendimento médico do condutor do veículo, se houver;
 - e) CNH do condutor do veículo segurado;
 - f) Comprovantes originais de despesas médico-hospitalares;
 - g) Laudo médico que relate o tratamento realizado pelo passageiro;
 - h) cópia simples da declaração hospitalar informando que a vítima ficou internada em caráter particular, sem a participação do SUS ou qualquer outro tipo de convênio (se houve internação);
 - i) cópia simples das despesas médicas e relatórios médicos enviados ao DPVAT (primeiro risco);
 - j) cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT.
- 7.18. Na hipótese de morte, o valor do capital segurado será pago em conformidade com a legislação sucessória vigente.
- 7.19. Se o contrato de seguro for cancelado por ocorrência de sinistro, não haverá devolução do prêmio da cobertura de APP em decorrência de um desconto aplicado pela contratação simultânea com a Cobertura Básica.

8. REINTEGRAÇÃO

- 8.1. Na hipótese de um sinistro acarretar pagamento de indenização inferior ao valor desta Cobertura Adicional, a reintegração do valor contratado para a Cobertura de APP será automática, sem cobrança de prêmio adicional, por 1 (uma) vez. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ultrapassar o limite máximo de indenização contratado, a cobertura será

considerada esgotada, permanecendo vigente para novos eventos dentro do limite reintegrado, se aplicável.

9. DISPOSIÇÃO FINAL

9.1. Aplicam-se a este Seguro as Condições Gerais do Usebens Seguro Auto não modificadas por estas condições especiais.

COBERTURA ADICIONAL – MOTOR E CÂMBIO

1. OBJETIVO

1.1. Esta cobertura visa garantir a reparação dos itens cobertos, até o Limite Máximo de Indenização, no caso de ocorrência dos eventos previstos, se forem devidamente comprovados.

1.2. A cobertura consiste em fornecer ao Segurado a reparação dos itens e peças do bem segurado, quando apresentarem defeitos, desde que em conformidade com a cobertura contratada.

1.2.1. Para a respectiva reparação, as peças utilizadas, não obrigatoriamente, serão da mesma marca do fabricante, podendo ser empregadas peças originais ou compatíveis.

1.3. A reparação mencionada no item anterior consiste em colocar o bem em condições normais de uso, respeitando-se sempre a importância segurada, prazos e condições estabelecidas. **No entanto, para fins de indenização, sempre que houver acordo entre as partes ou, quando ocorrer a impossibilidade de reparação ou reposição da coisa segurada, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro, diretamente ao Segurado.**

- 1.4. Caso o sinistro ocorrido gere uma indenização superior ao LMI contratado, a Seguradora indenizará até o limite contratado, descontando o valor da franquia, se aplicável, sendo o valor excedente e remanescente de inteira responsabilidade do Segurado.
- 1.5. A contratação desta cobertura opcional está condicionada a contratação da cobertura básica.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Além dos termos definidos no Item 1. das Condições Gerais do Seguro, as palavras relacionadas abaixo, quando aparecerem no texto destas condições especiais ou de outros documentos relativos a este seguro:

Defeito funcional: é todo defeito repentino ou espontâneo de origem mecânica de uma peça e/ou componentes que impeça o funcionamento normal do bem segurado, levando seu desempenho funcional abaixo do normal conforme especificado pelo fabricante do veículo.

Motor: componente mecânico responsável por converter energia (combustível ou elétrica) em força motriz para impulsionar um veículo. Pode ser de combustão interna (gasolina, etanol, diesel) ou elétrico, no caso de veículos movidos a eletricidade.

Transmissão Manual: sistema de câmbio em que o motorista seleciona manualmente as marchas por meio de uma alavanca de câmbio e um pedal de embreagem. Esse sistema permite controle direto sobre a potência e a velocidade do veículo.

Transmissão Automática: Sistema de câmbio que realiza a troca de marchas de forma automática, sem a necessidade de intervenção do motorista. Utiliza componentes como conversor de torque ou embreagem automatizada para ajustar a relação de marcha conforme a velocidade e a demanda do motor.

3. RISCOS COBERTOS

3.1. Estão cobertos os reparos ou troca das peças descritas na apólice de seguro em função de defeito repentino ou espontâneo de origem mecânica, que impeça o funcionamento normal do bem segurado, levando seu desempenho funcional abaixo do normal conforme especificado pelo fabricante do veículo, mesmo sendo submetidos a manutenções periódicas, venham apresentar defeito e as condições estabelecidas nesta cobertura, respeitando-se o limite máximo de indenização e as condições estabelecidas da cobertura e vigência desta.

3.2. A cobertura será exclusivamente para veículos à combustão ou, caso o veículo seja híbrido, a cobertura será somente para as partes movidas ao motor a combustão, com fins de utilização Particular, ou seja, para lazer ou locomoção ao trabalho, **estando limitada aos eventos ocorridos exclusivamente no veículo indicado na apólice/endorso de seguro.**

3.3. OS componentes/itens integrantes desta cobertura, estão devidamente descritas abaixo, sem qualquer possibilidade de ampliação do rol.

3.3.1. **Motor (gasolina, etanol, flex e diesel):** os componentes lubrificados alojados em sua respectiva carcaça (bloco do motor), sendo virabrequim, casquilhos, mancal central, pistão, plugues de expansão, biela, pino do pistão, anéis do pistão, eixo do comando e seu respectivo suporte, tuchos, cabeçote, válvulas e guias, molas de válvula, balancins, corrente de comando e carcaça, engrenagem do comando, eixo de contrapesos, eixo balanceador harmônico, tampa válvulas, cárter, bomba de óleo e válvula de alívio de pressão, adaptador e alojamento, manômetro de óleo, boia, bomba de vácuo, retentor e juntas, selos, vareta de óleo e fixação de todos os componentes listados acima.

3.3.2. Transmissão manual: carcaça e todos os componentes internos, incluindo eixos, jogos de engrenagens, garfos, anéis sincronizadores, buchas e fixação de todos os componentes listados acima.

3.3.3. Transmissão automática: carcaça e todos os componentes internos, incluindo bomba de óleo, corpo de válvulas, conversor de torque, modulador de vácuo, governador, eixo principal, cintas, cilindros, conjuntos de engrenagens, buchas, selo e gaxeta, fixação de todos os componentes listados acima. Caixa de transmissão está coberta caso exista defeito em algum dos componentes internos lubrificados acima citados.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Estão expressamente excluídos desta cobertura, abrangendo todas as garantias, as seguintes situações:

4.1.1. Garantias não relacionadas na apólice;

4.1.2. Reparos amparados e cobertos por qualquer outra garantia, seja de montadora/fabricante ou do concessionário/lojista conforme exigência legal;

4.1.3. Componentes dos veículos híbridos ou elétricos, como motor elétrico, inversor de potência, conversor CC/CC (DC/DC), módulo de controle da unidade híbrida/elétrica, unidade de controle eletrônica, sistema de regeneração de energia, gerador ou motor-alternador, sistema de arrefecimento da bateria, transmissão de uma marcha;

4.1.4. Custos de reparação ou despesas feitas depois do término da cobertura deste contrato e após o prazo de prescrição da cobertura ou sem autorização expressa;

4.1.5. Custos de reparação ou despesas se o veículo tiver sido usado com os seguintes fins ou atividades: polícia ou qualquer instituição legal civil, autoescola, bombeiros, resgate, automóveis militares, ambulância ou serviços de emergência relacionados, táxi, uber e demais aplicativos de transporte de pessoas, serviços de transporte comercial de passageiros, lotação, serviços de entrega à domicílio, provas de velocidade ou qualquer outro tipo de competição, locação de veículos, construção civil, serviços de segurança, utilizado para reboque de trailer ou outro veículo sem que esteja equipado para tal como recomendado pelo fabricante ou ter esse fim descrito no registro do veículo;

4.1.6. Serviços de revisão e as partes e peças descritas sob os requisitos de revisão, determinados pelo concessionário através da ficha de revisões técnicas ou pelo fabricante descrita no manual de garantia e manutenção do veículo;

4.1.7. Serviços de manutenção periódica e peças incluindo: regulagem do motor, descarbonização ou limpeza de bicos injetores, bomba de combustível (alta e baixa pressão);

4.1.8. Custos de reparação ou despesas se o segurado não puder providenciar para a Seguradora dados precisos provando que o veículo fez a manutenção do veículo de acordo com as especificações e instruções do fabricante;

4.1.9. Custos de reparação, peças ou despesas provenientes de qualquer alteração mecânica feita no veículo, incluindo, mas não limitado a instalação de kit gás, reprogramação ou instalação de chip de potência, instalação de turbo ou componentes que aumentem potência ou cilindrada do motor, kit de conversão, kit “tunning”, piloto automático, remoção de peças do sistema de emissão de gases;

- 4.1.10. Custos de reparação ou despesas se estiver fora das especificações das leis de trânsito brasileiras;**
- 4.1.11. Custos de reparação ou despesas se o veículo ainda durante o período de garantia do fabricante ou coberto por um “recall” ou política especial de garantia do fabricante;**
- 4.1.12. Custos de reparação, peças ou despesas se o veículo foi danificado ou teve tratamento abusivo, ou qualquer parte foi sujeita a alteração ou acidente, ou por qualquer perda ou dano resultante de colisão ou capotamento, acidente resultante de projéteis ou objetos, incêndio, roubo ou furto, incêndio premeditado, explosão, descargas elétricas e atmosféricas, terremoto, furacões ou trombas d’água, tempestade de vento, congelamento, chuva de granizo, água, enchentes, danos causados por ingestão acidental de água (calço hidráulico), vandalismo, tumulto, desordem pública, ou se o veículo tiver perda total, e foi vendido posteriormente ou está em processo de venda;**
- 4.1.13. Custos de reparação, peças ou despesas no veículo resultante de defeito, falhas ou danos causados por agentes externos ou imperfeição da via de rodagem (avenidas, ruas, estradas, rodovias);**
- 4.1.14. Não nos responsabilizamos por perdas, danos ou prejuízos causados a pessoas ou bens devido a acidentes, colisões, direção, reparos, manutenção ou uso do veículo. Isso inclui danos materiais, impossibilidade de uso do veículo, perda de tempo, inconvenientes ou prejuízos comerciais decorrentes dessas situações, mesmo que relacionados a falhas em peças ou componentes cobertos por esta cobertura;**
- 4.1.15. Qualquer falha causada por problema anterior à contratação desta cobertura;**
- 4.1.16. Custos de reparação, peças, acessórios ou despesas decorrentes de níveis impróprios de fluidos refrigerantes ou lubrificantes, que venham a contribuir ou ocasionar falha no veículo, ou por danos ou qualquer perda resultante de trabalho ou conduta negligente ou falha de uma oficina ou por instalação de peças defeituosas;**
- 4.1.17. Quaisquer custos de reparação ou despesas resultantes de contaminação de qualquer tipo, tais como: danos causados pela utilização de combustível de má qualidade e/ou com impurezas, corrosão ou ferrugem, mofo, explosão, pré-aquecimento, existência de carvão, lama, sedimentos, água, barulhos, vazamento de água, barulhos de vento, ou em decorrência do uso de produtos químicos (fluidos, lubrificantes ou refrigerantes) inadequados ou não originais;**
- 4.1.18. Odômetro do veículo parado, alterado ou com marcação não correspondente a quilometragem real do veículo;**
- 4.1.19. Qualquer um dos seguintes componentes: volante do motor, disco de embreagem mecânica, platô de embreagem mecânica, rolamento de embreagem mecânica, tensores e roletes da correia dentada, correia dentada (inclusive banhada a óleo), correia motriz, correia da direção hidráulica, retentores em geral, juntas e vedações que não sejam consequências da substituição de algum componente coberto, velas de ignição, cabos de velas, todas as baterias, cabos de bateria, chicotes, fusíveis e fiação, filtros de ar, filtros de óleo, filtros de combustível, fluidos e lubrificantes, óleo do motor (se não tiver conexão com uma reparação coberta), válvula EGR (recirculação de gases), sonda lambda, tubo dianteiro e intermediário de escape, catalisadores, silenciosos, canister, juntas e vedações do sistema de escape, estruturas de sustentação (agregado do motor, eixo rígido), semieixo, homocinética, coifas e componentes de fixação;**

4.1.20. Defeitos e falhas, cobertos ou não, que tenham sido causados por peças ou situações não cobertas por esta cobertura, ou ocasionados pela falta de manutenção periódica ou negligenciamento do Segurado, como formação de borra de óleo no motor;

4.1.21. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave, equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, como também pelos sócios administradores legais ou pelos seus beneficiários ou respectivos representantes, para o caso de seguros contratados por pessoa jurídica;

4.1.22. Peças danificadas e/ou quebradas em função da ação de agentes externos em geral, de qualquer natureza, tais como: infiltração de água, poeira ou uso anormal (maltrato, negligência, sobrecargas e acidentes de qualquer natureza);

4.1.23. Alteração, ou ausência de algum componente de qualquer conjunto ao qual corresponda e todos os itens que possam ser prejudicados em consequência;

5. CUSTOS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

5.1. Não estão compreendidos na cobertura os custos abaixo mencionados, decorrentes de:

5.1.1. Conserto, atendimentos, inspeção e avaliação técnica do bem que não apresentar defeito ou decorrer de causas ou defeitos não cobertos pelo seguro;

5.1.2. Serviços de instalação ou desinstalação, montagem ou desmontagem, limpeza ou remoção de odores, lubrificação, regulagens, reapertos ou alinhamentos, centralização ou balanceamento de rodas, manutenção de caráter periódico ou preventivo do bem;

5.1.3. Qualquer alteração no bem ou se ele for utilizado de maneira não recomendada pelo Fabricante, incluindo, mas não se limitando, a falha de uma peça sob encomenda ou acrescentada ao bem;

5.1.4. Dano a propriedade, bem como, lesão ou morte de qualquer pessoa que decorra de manuseio, operação, conservação ou uso do bem, esteja ou não relacionado com as partes, peças ou componentes cobertos por este seguro.

6. MANUTENÇÃO EXIGIDA

6.1. O Segurado deverá, para efeito de validade desta cobertura e efetivo gerenciamento de risco por parte da Seguradora, realizar obrigatoriamente, **após a contratação do seguro**, as revisões periódicas e trocas de óleo conforme o manual do Fabricante, porém fica dispensado a obrigatoriedade de realização da revisão na rede de concessionárias da Montadora.

6.2. Para comprovação do atendimento das obrigações de manutenção do veículo, o Segurado deverá apresentar o livrete de garantia do fabricante devidamente preenchido e carimbado em seus respectivos campos indicativos de revisões/trocas de óleo programadas OU as notas fiscais dos serviços e/ou peças/produtos utilizados, efetuados no prazo ou quilometragem estipulados pelo Fabricante.

7. FRANQUIA

7.1. Poderá ocorrer cobrança de franquia obrigatória dedutível por cada sinistro, sendo devidamente discriminado esse valor tanto na proposta de seguro, quanto na apólice, entregues previamente ao proponente para a sua concordância, elegibilidade e ciência.

8. PRÊMIO

8.1. A Seguradora cobrará prêmio adicional ao seguro total contratado pelo Segurado, conforme estabelecido nas Condições Contratuais do seguro.

9. LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO

9.1. A indenização se limita ao valor total definido na Apólice de Seguro, limitado ao valor máximo da cobertura. A cobertura será considerada automaticamente esgotada quando o limite máximo de indenização for atingido.

10. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

10.1. Comunicar a ocorrência do sinistro (defeito funcional) o mais rápido possível após sua constatação, através dos canais de atendimento da Seguradora, para obter as instruções sobre os procedimentos para reparo do veículo. A Seguradora, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, efetuará o reparo do veículo e, na impossibilidade do reparo à época da liquidação, a indenização será paga em dinheiro, ambas respeitando o limite máximo de indenização e descontado o valor da franquia aplicável, conforme fixados na apólice de seguro. Para efeito de indenização, considera-se como data de exigibilidade a data de comunicação do defeito à seguradora.

10.2. A indenização corresponde ao valor dos reparos referentes aos prejuízos verificados, descontada a franquia do Segurado. Essa indenização ocorrerá desde que tais reparos tenham sido expressamente autorizados pela Seguradora após a realização de vistoria no veículo sinistrado.

10.3. Para a respectiva reparação, as peças utilizadas, não obrigatoriamente, serão da mesma marca do fabricante, podendo ser empregadas peças originais.

10.4. Apresentar os seguintes documentos para o reparo do veículo:

10.4.1. Manual de manutenção do veículo, contendo o registro das revisões periódicas realizadas dentro dos prazos estabelecidos pelo fabricante ou respectivas notas fiscais de serviço e peças, das manutenções realizadas;

10.4.2. Cópia do CRLV e dos documentos do proprietário do veículo;

10.4.3. Cópia do CPF e comprovante de residência, caso a indenização seja efetuada diretamente ao segurado;

10.5. A Seguradora poderá solicitar, além dos documentos acima, fotos com o número do chassi do veículo e do odômetro (marcador de quilometragem).

10.6. Para esta cobertura, é facultado ao Segurado a oficina referenciada ou livre escolha, desde que pratique valores compatíveis com aqueles efetivamente necessários ao retorno do veículo ao status em que se encontrava antes do sinistro. Quando o Segurado optar pela oficina de sua preferência, os valores e descontos nos preços dos serviços devem observar o praticado no mercado. A oficina deve estar regularizada junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente de cada localidade. Contudo, caso o Segurado escolha uma oficina que apresente um orçamento que pratique valores além daqueles efetivamente necessários ao retorno do veículo ao status em que se encontrava antes do sinistro, ele terá duas opções: a) continuar na oficina escolhida e arcar com a diferença do orçamento; ou, b) escolher livremente outra oficina que pratique valores condizentes.

10.7. A Seguradora não responderá pelo atraso na reparação do veículo ou quaisquer perdas e danos decorrentes da falta de peças no mercado, uma vez que a disponibilidade destas é de responsabilidade do fabricante.

11. REINTEGRAÇÃO

11.1. Em caso de sinistro que resulte em pagamento inferior ao Limite Máximo de Indenização, não haverá a reintegração de tal limite, ficando o valor correspondente à diferença entre o valor contratado e a cobertura utilizada para os próximos eventos, se ocorrer. Caso a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros atingir o Limite Máximo de Indenização, a cobertura será considerada esgotada.

12. DISPOSIÇÃO FINAL

12.1. Aplicam-se a este Seguro as Condições Gerais do Usebens Seguro Auto não modificadas por estas condições especiais.

COBERTURA ADICIONAL – VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Este seguro visa garantir a reparação ou reposição (quando não for tecnicamente possível a realização de reparo) do Vidros, Lanternas, Faróis e/ou Retrovisores por peça nova, original ou compatível, produzida por fabricante que atenda às especificações técnicas do fabricante do veículo, podendo não conter a logomarca da montadora, em caso de quebra ou trinca eventual.

1.2. O reparo ou a substituição dos itens cobertos só será realizado se os danos ao veículo não impedirem o perfeito encaixe.

1.3. A contratação desta cobertura opcional está condicionada a contratação da cobertura básica.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Poderão ser cobertos por este seguro, desde que expressamente indicados e identificados na apólice, os itens abaixo relacionados adquiridos pelo Segurado e devidamente utilizados em veículos de passeio, como automóveis, pick-ups, vans e utilitários de pequeno porte, em caso de quebra ou trinca:

- a) Cobertura de Vidros: Os vidros laterais, o para-brisa e o vidro traseiro;

- b) Cobertura de Faróis, Lanternas e Retrovisores: Os retrovisores externos (lentes, suportes internos e carenagem), o pisca-pisca dianteiro e faróis e Lanternas traseiras.

2.2. As coberturas são independentes e possuem limite máximo de indenização específico para cada cobertura contratada, que constará da apólice de seguro.

2.3. A cobertura se limite aos eventos ocorridos exclusivamente no veículo indicado na apólice/endosso de seguro.

3. LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO

3.1. A indenização se limita ao valor total definido na Apólice de Seguro, limitado ao valor máximo por cobertura. A cobertura será considerada automaticamente esgotada quando atingido o limite máximo de indenização.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além dos riscos excluídos mencionados nas condições gerais, estarão excluídos da Cobertura Adicional de Vidros, Lanternas, Faróis e Retrovisores, as perdas e/ou danos decorrentes de:

- a) Danos provocados por produtos químicos;
- b) Danos provocados pelo uso inadequado de ferramentas ou procedimentos na montagem ou desmontagem do bem segurado ou por desgaste natural;
- c) Furto ou roubo;
- d) Defeitos de série ou danos pelos quais o responsável seja o fabricante ou o provedor do bem segurado, legal ou contratualmente;
- e) Vidro distinto do original de fábrica, definido pelo fabricante, para cada modelo de veículo automotor;
- f) Manchas e riscos nos bens cobertos;
- g) Substituição exclusiva de lâmpadas;
- h) Motor de regulação de farol, máquina de vidro elétrico ou manual, componentes elétricos externos ao conjunto retrovisor;
- i) Lâmpadas, lanternas e/ou faróis esportivos, adaptados tipo “tuning”;
- j) Avarias pré-existentes constatadas através de vistoria prévia;
- k) Vidros blindados, vidros de veículos transformados, veículos conversíveis ou modelos especiais e vidros de teto-solar ou instalados em capotas;
- l) Palhetas dianteiras e traseiras, Lanternas laterais, faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro), break-flights, faróis de xenônio ou similares, retrovisores internos e palheta de veículo importado;
- m) Guarnição da borracha, borrachas, frisos estéticos e canaletas;
- n) Danos à lataria decorrentes da quebra ou trinca de bens cobertos;
- o) Películas protetoras e plotagem nos vidros;
- p) Danos causados aos vidros pelo objeto ou carga transportada pelo veículo segurado ou nele fixado;
- q) Danos causados aos vidros em virtude de seu transporte/reboque por meio inadequado;
- r) Despesas com deslocamento do veículo para troca ou reparo dos itens cobertos pelo Seguro;
- s) Serviços efetuados sem o prévio e exposto consentimento da Seguradora.

5. FRANQUIA

- 5.1. A franquia será obrigatória e dedutível, podendo ser cobrada, conforme estipulado na apólice de seguro.
- 5.2. A franquia será aplicada por cobertura contratada, conforme itens 2.1.a e 2.1.b, e por evento coberto.
- 5.3. Para as ocasiões em que no mesmo evento coberto houver mais de um objeto sinistrado, haverá a aplicação de uma única franquia, independentemente do número de objetos danificados, limitada àquela de maior valor dentre os vidros cobertos pela apólice.

6. PRÊMIO

- 6.1. A Seguradora cobrará prêmio adicional ao seguro total contratado pelo Segurado, conforme estabelecido nas condições contratuais do seguro.

7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 7.1. É obrigatório aviso à Seguradora para que o Segurado seja encaminhado ao prestador de serviços. Para tanto, o Segurado deverá contatar a Central de Atendimento (Central de Aviso de Sinistro), que transferirá sua ligação para a empresa prestadora de serviço, esta indicará o local onde será verificado o sinistro e efetuado o reparo, tecnicamente viável apenas para o para-brisa, ou a troca do vidro. A reposição, por depender da disponibilidade dele no mercado de reposição nacional, pode não ser feita necessariamente no mesmo momento da solicitação.
- 7.2. Para liquidação do sinistro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora os documentos abaixo indicados:
- a) Cópia da CNH do condutor do veículo;
 - b) Cópia do RG e CPF do Segurado;
 - c) Cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV (porte obrigatório);
 - d) Cópia do Aviso de Sinistro devidamente preenchido;
 - e) Cópia da Apólice que dá cobertura ao Seguro para Vidros.

8. REINTEGRAÇÃO

- 8.1. Na hipótese de um sinistro acarretar pagamento de indenização inferior ao valor de limite máximo de indenização, a reintegração do valor contratado para a Cobertura de Vidros, Lanternas, Faróis e Retrovisores será automática, sem cobrança de prêmio adicional, uma única vez. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações em razão dos sinistros ultrapassar o limite máximo de indenização contratado, a cobertura será automaticamente cancelada.
- 8.2. No caso de cancelamento da cobertura, os prêmios vincendos serão devidos.

9. DISPOSIÇÃO FINAL

- 9.1. Aplicam-se a este Seguro as Condições Gerais do Usebens Seguro Auto não modificadas por estas condições especiais.

COBERTURA ADICIONAL - CARRO RESERVA

1. OBJETIVO

- 1.1. A cobertura Carro Reserva é uma garantia de risco de caráter indenitário. Está coberto por esta garantia a locação de um veículo reserva quando ocorrer um **SINISTRO EXCLUSIVAMENTE COM O VEÍCULO INDICADO NA APÓLICE/ENDOSSO**, que provoque a indisponibilidade deste e seja um evento garantido pela cobertura contratada. O Segurado deverá atender as condições apresentadas pela empresa que fornecerá o veículo, como por exemplo, a apresentação de um cartão de crédito com limite disponível.
- 1.2. Esta garantia está disponível para contratação facultativa e mediante pagamento de prêmio adicional.

2. ACIONAMENTO E REEMBOLSO

- 2.1. A solicitação de carro reserva deve ser feita através do número disponível na apólice de seguro, após abertura do aviso de sinistro.
- 2.2. O carro reserva será disponibilizado ao Segurado em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação à seguradora, desde que atenda aos requisitos mínimos para liberação da garantia, conforme descrito nestas condições.

2.3. O Segurado poderá optar pela utilização da locadora de veículos indicada pela Seguradora ou, caso opte por escolher outra empresa locadora, deverá comunicar previamente no número descrito na apólice. Neste caso, o Segurado irá efetuar o pagamento diretamente a locadora escolhida e, posteriormente, solicitar o reembolso conforme tabela de limites de reembolso abaixo e mediante apresentação de nota fiscal.

2.4. Para Segurados que possuam veículos adaptados para portadores de limitação física, a indenização ocorrerá por reembolso das despesas dentro dos limites previstos para esta garantia ou, ainda, caso o Segurado prefira, por locação de veículo comum (não-adaptado).

2.5. Os valores limites para o reembolso somente serão disponibilizados ao Segurado pela Seguradora, mediante comprovação de eventuais despesas com a locação do veículo por meio de nota fiscal em seu nome, emitida por estabelecimento próprio para tal fim.

Limites de reembolso			
Diárias	Modelo	Limites por vigência	Limites por diária
07 dias	Popular c/ ar-condicionado	R\$ 385,00	R\$ 55,00
15 dias	Popular c/ ar-condicionado	R\$ 825,00	R\$ 55,00
20 dias	Popular c/ ar-condicionado	R\$ 1.100,00	R\$ 55,00
30 dias	Popular c/ ar-condicionado	R\$ 1.650,00	R\$ 55,00

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O carro reserva fornecido será de modelo popular básico com ar-condicionado, sem qualquer tipo de adaptação e o limite de quilometragem é livre.

3.2. O carro reserva disponibilizado possui seguro de acordo com o contrato da locadora, sem cobrança adicional. O Segurado deverá observar as cláusulas e condições do contrato da locadora que lhe será entregue juntamente com o veículo locado.

3.3. O carro reserva é disponibilizado em caso de acionamento das seguintes coberturas: indenização integral (roubo ou furto) ou Perda Parcial, desde que ocorra a indisponibilidade do veículo segurado e, no caso da Perda Parcial, o orçamento supere o valor da franquia. Salientamos que o evento previsto deve estar garantido pela cobertura contratada na apólice (ter correlação ao evento ocorrido).

3.4. Em Roubo ou Furto, o Boletim de Ocorrência deverá ser apresentado para poder solicitar o Carro Reserva.

3.5. Em caso de veículo localizado de roubo/furto, o Segurado deve entrar em contato imediatamente com a companhia para definições acerca do carro reserva.

3.6. O direito a utilização das diárias contratadas para o Carro Reserva está vinculado a indisponibilidade do veículo segurado, a ausência de liquidação do sinistro e a existência de diárias contratadas. O Carro Reserva deverá ser devolvido, imediatamente, caso ocorra uma das situações abaixo:

- Esgotamento das diárias contratadas;
- Veículo segurado localizado pela polícia e entregue ao Segurado. Havendo necessidade de conserto e caso o orçamento supere a franquia, o segurado poderá utilizar as diárias restantes, desde que contratado cobertura para colisão parcial;
- Liberação do pagamento da indenização integral;

- d) Em até 1 (um) dia útil após a comunicação para retirada do veículo segurado consertado.
- 3.7. O carro reserva deverá ser devolvido na mesma loja da locadora onde foi retirado, caso contrário, será de responsabilidade do Segurado a taxa de retorno cobrada pela locadora.
- 3.8. A não devolução do carro reserva dentro do prazo informado pela Locadora, implicará no pagamento de diárias, sob total responsabilidade direta do segurado ou pessoa indicada por ele (locatário).
- 3.9. Em caso de ocorrência de sinistro envolvendo o carro reserva, deverá ser acionada a locadora, que adotará as medidas cabíveis para o pronto atendimento.
- 3.10. O carro reserva não está disponível para sinistro referente à garantia de Vidros, Lanternas, Faróis e Retrovisores.
- 3.11. A disponibilidade do carro reserva está sujeita ao horário de atendimento das locadoras.

4. REGRAS PARA UTILIZAÇÃO

- 4.1. Na hipótese de Evento Previsto e garantido pela cobertura contratada na apólice (ter correlação ao evento ocorrido), o carro reserva é liberado, desde que ocorra a indisponibilidade do veículo segurado e, no caso de perda parcial, o orçamento supere o valor da franquia. Será disponibilizado a locação de um veículo básico com ar-condicionado nas agências credenciadas, se o perfil do usuário estiver de acordo com as condições exigidas pelas locadoras.
- 4.2. Idade mínima de 21 (vinte e um) anos para o condutor.
- 4.3. Condutor deverá ser portador de cartão de crédito e carteira de habilitação, está com mínimo de 2 (dois) anos. Apresentar esses documentos na locadora.
- 4.4. O período determinado para as diárias será subsequente, não sendo permitido qualquer fracionamento. Caso o Segurado tenha devolvido o veículo antes do período total contratado, independentemente do motivo, não poderá usar o restante das diárias contratadas.
- 4.5. Nos casos em que o Segurado não atenda aos requisitos mínimos exigidos pelas empresas locadoras de veículos, poderá apresentar outra pessoa, que os cumpra, para locar o veículo em seu nome.
- 4.6. Arcar com o pagamento de taxa para segundo condutor.
- 4.7. Efetuar pagamento de eventuais multas e despesas extras oriundas do uso do carro reserva, bem como excesso de diárias e quilometragem, se aplicável.
- 4.8. Devolver o carro reserva à locadora com o mesmo combustível quando da sua entrega.
- 4.9. O condutor é a pessoa em nome de quem será fornecido o carro, não sendo obrigatoriamente o próprio Segurado.
- 4.10. Pagamento de franquia em caso de sinistro (acidente) com o veículo locado.
- 4.11. Devolver o carro reserva à locadora quando o veículo roubado for localizado.
- 4.12. Ao término das diárias ou no caso de indenização integral cujo pagamento ocorra antes do término das diárias, o carro reserva deverá ser devolvido na mesma agência locadora onde foi retirado. A não-entrega no local, data e hora determinadas implicará custos que serão de responsabilidade direta do usuário.
- 4.13. Na ocorrência de acidente com o carro reserva durante o período de utilização, o Segurado será responsável pelo pagamento das despesas com a franquia do seguro ou pelo custo para reparação do dano.

4.14. Face às regras de concessão/utilização acima especificadas, não caberá qualquer tipo de reembolso ao Segurado decorrente de utilização de carro reserva. O carro é disponibilizado, não havendo sistema de reembolsos ou despesas reembolsáveis pela contratante.

5. OBSERVAÇÕES

- 5.1. Esse serviço está disponível em todo território nacional.
- 5.2. O serviço de Carro Reserva será fornecido somente mediante a comprovação do evento de Roubo ou Furto através do B.O. (Boletim de Ocorrência).

6. LIMITE DE UTILIZAÇÃO

- 6.1. Seguirá o plano contratado e apresentado na apólice de seguro, podendo ser 7, 15 ou 30 diárias.

7. EXCLUSÕES GERAIS

- 7.1. Pagamento de pedágios.
- 7.2. Pagamento de despesas de combustível.
- 7.3. Pagamento de eventuais excedentes de quilometragem estipulada pela locadora.
- 7.4. Pagamento de eventual taxa de retorno do automóvel locado.
- 7.5. Despesas decorrentes de mudança de categoria de veículo.
- 7.6. Franquia cobrada pela Locadora em caso de sinistro com o veículo locado.